



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 105

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 231<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Regozijando-se com o Governador Ney Braga por seu retorno à Chefia do Estado do Paraná, após ter se submetido a uma intervenção cirúrgica.

**DEPUTADO BRABO DE CARVALHO** — Documento encaminhado a S. Ex<sup>a</sup> pela Loja Maçônica "Pioneira da Transamazônica" de Cidade Nova Marabá—PA, contrário a anunciada transferência da sede da Coordenadoria do Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins — GETAT, daquela cidade para Imperatriz—MA.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3. — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1976 (nº 1.066/75, na origem), que dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em Comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 232<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1980

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO RAUL BERNARDO** — Homenagem de pesar pelo falecimento do maestro Francisco de Assis Horta Buzelin.

**DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO** — Considerações sobre a prorrogação dos mandatos eletivos municipais, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional.

**DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA** — Denúncias de corrupção que estariam ocorrendo no INCRA, em Rondônia.

**DEPUTADO MARCUS CUNHA** — Esclarecimento sobre episódio envolvendo o padre Vitor Maracapillo e autoridades municipais de Ribeirão—PE.

**DEPUTADO RICARDO FIÚZA** — Reparos ao pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna.

**DEPUTADO JOSUÉ DE SOUZA** — Transcurso do 172º aniversário de circulação do primeiro jornal impresso no Brasil.

**DEPUTADO JÚLIO CAMPOS** — Apoio de S. Ex<sup>a</sup> a movimento de peronistas visando obter a libertação da ex-Presidente argentina María Stela Martínez de Perón.

**DEPUTADO JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** — Observações sobre o discurso do Sr. Ricardo Fiúza, proferido na presente sessão.

**DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA** — Transcurso do Dia da Imprensa.

**DEPUTADO RICARDO FIÚZA** — Reparos ao pronunciamento feito anteriormente pelo Sr. José Carlos Vasconcelos.

**DEPUTADO JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** — Reafirmando os conceitos emitidos por S. Ex<sup>a</sup> na presente sessão.

##### 2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 36, 37, 38, 40 e 41, de 1980.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 16/80-CN, que altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no artigo 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Carlos Cotta e Ricardo Fiúza. À sanção.

Projeto de Lei nº 18, de 1980-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei nº 14, de 1980-CN, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão Mista, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Felippe Penna, Marcos Freire, Paulo Brossard, José Carlos Vasconcelos, Roberto Freire e Odacir Klein. À Comissão Mista para redação final.

##### 2.4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei nº 14/80-CN, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**. À sanção.

##### 2.5 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

**ATA DA 231<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1980**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura**

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

*ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Tarso Dutra.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Tarso Dutra.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélia Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Mário Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçilho — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luís — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Viana — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odúlio Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theódorico Ferriço — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Dado Coimbra — PP; Délvio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Mário Mamedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Sarajago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Deison Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabirola — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo —

PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natali Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tídei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

**Mato Grosso**

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Lossio — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Elioar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (PDS — GO) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Um dos mais festejados líderes nacionais de todos os tempos, afastados por cinqüenta e cinco dias em razão de delicada e arriscada intervenção cirúrgica.

gica a que foi submetido, obtendo pleno êxito, voltou ontem às duras lides da política, da administração pública e à intensa e febrilmente vida produtiva dos brasileiros do Paraná.

O fato, Sr. Presidente, despertou tanta alegria no Paraná e em todo o País, especialmente no Parlamento e nos meios políticos nacionais, que não pode deixar de ser saudado com todos os aplausos e manifestações de contentamento, pois trata-se do ex-Prefeito, ex-Deputado, ex-Governador, ex-Senador, ex-Ministro e atual Governador do Paraná, Ney Aminthas de Barros Braga, ou mais simplesmente do nosso grande amigo Ney Braga.

A apreensão em que ficou o País quando, inesperadamente, recebeu a notícia de que Ney Braga submetera-se a uma cirurgia cardíaco-vascular, transforma-se, agora, em incontida satisfação, principalmente por sabermos que o melhor Ministro da Educação que o Brasil já teve, até hoje, não somente está refeito, mas ganhou, com a operação, redobrado vigor, voltando ao Governo e à política como nos velhos tempos em que promoveu a arrancada desenvolvimentista e modernizadora do grande Estado do Paraná.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que, ao promover desta tribuna a manifestação de regozijo pelo êxito da operação a que se submeteu o Governador Ney Braga e pela sua vitoriosa volta às atividades no Governo e na política, que ele sempre soube honrar e dignificar, com a sua competência, inteligência, cultura, estóica dedicação e patriotismo, estou interpretando o sentimento de todos os meus colegas da Câmara dos Deputados e da integralidade dos eminentes membros do Senado Federal, sejam os da Oposição ou da Situação.

E ao agradecer ao bom Deus Todo-Poderoso as graças recebidas com a preservação da vida e da saúde de Ney Braga, estou certo de fazê-lo também por todos os brasileiros, por quanto é inegável possuir o eminente Governador do Paraná uma das mais belas e relevantes folhas de serviços prestadas ao Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brabo de Carvalho.

**O SR. BRABO DE CARVALHO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Loja Maçônica "Pioneira da Transamazônica", de Cidade Nova/Marabá, no Estado do Pará, acaba de encaminhar-me documento manifestando o mais veemente protesto contra a anunciada transferência da sede da Coordenação do Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins (GETAT) daquela cidade para Imperatriz, no vizinho Estado do Maranhão.

A alegação dos maçons, a qual endosso integralmente, é a de inexistência de qualquer motivo lógico que justifique essa transferência. Se os focos dos conflitos fundiários, se as demandas judiciais e extrajudiciais mais sérias, com grandes repercussões na sociedade, ocorrem nas adjacências de Marabá, por que o órgão estatal criado para solucionar esses problemas irá mudar suas instalações para outra localidade, onde essas questões são menos cruciais?

Mais indignados ficaram ainda os maçons de Marabá, assim como a população da cidade, ao ficar sabendo que uma das razões da transferência é o fato de Imperatriz oferecer melhores condições de conforto aos executivos governamentais que administraram o GETAT e maiores facilidades de comunicação e locomoção para o Centro-Sul.

Tais argumentos chegam a soar como zombaria e total desprezo aos milhares de brasileiros espalhados no sul do Pará, famintos e carentes, cuja sobrevivência depende diretamente desse GETAT, que pretende distanciar-se cada vez mais dos problemas sociais, acomodando-se no conforto e na comodidade de melhores gabinetes.

Acredito que tais fatos fogem ao conhecimento das autoridades competentes, tais como o Conselho de Segurança Nacional, ao qual o GETAT é vinculado, e, por essa razão, tomo a liberdade de alertá-los, solicitando-lhes as providências necessárias ao cumprimento dos reais objetivos para os quais o Grupo Executivo de Terras foi criado.

A fim de que não parem dúvidas quanto à origem das denúncias que acabo de fazer, solicito à Mesa do Congresso a transcrição do inteiro teor da carta a mim enviada pela Loja Maçônica de Marabá, que é o seguinte:

"Marabá, Pará, em 16 de agosto de 1980.

Senhor Deputado:

A augusta e respeitável Loja simbólica "Pioneira da Transamazônica" nº 44, Oriente de Cidade Nova/Marabá, Estado do Pará, em Sessão Econômica de ontem, sexta-feira, 15 de agosto, tomou a deliberação unânime da expedição deste protocolo, formalizando o Protesto dos Maçons não só deste Oriente mas, também, o de todos os Irmãos que se fraternizam na contestação de tantas injustiças que se perpetram contra o povo do Pará, notadamente o povo de Marabá.

A presente iniciativa se justifica ante notícias veiculadas assiduamente de que, na cúpula federal, decide-se a mudança da sede da Coordenadoria do Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins — GETAT, desta cidade de Marabá, para a de Imperatriz, no vizinho Estado do Maranhão.

À primeira vista, surpreende-nos a notícia como um gracejo de mau gosto, criada por mente desajustada das verdadeiras finalidades do GETAT, sabido que é ser esta região sul do Estado do Pará o ponto crucial e a espinha dorsal da problemática fundiária, onde o fator "terra" é motivo contínuo de questões judiciais e extrajudiciais. Até então, ponto pacífico era e fazia de Marabá elo convergente dos muitos interesses seus e dos demais municípios paraenses e de outros da região, na logística acertada da fixação aqui da Coordenadoria do GETAT para harmonizar as situações duvidosas, condicionando-as e ajustando-as às devidas proporções legais. Porque, então e agora transferi-la para outro local onde nunca existirão razões fundamentais para operar especificamente, já que ali não há as habituais, para não se dizer cotidianas querelas resultantes do conflito tema "terra". Seria uma mudança inoperante e inoportuna, eis que, não consulta aos interesses regionais e os da própria Nação brasileira, quanto a fiscalização, o controle e a distribuição saneadoras atribuídas ao GETAT, aqui efetivados com constância porque é aqui onde existem permanentes conflitos pela abundância do solo, pela riqueza de suas entradas e pelas vidas cobiçosas dos que nem sempre visualizam o horizonte do direito alheio.

Dizer-se, como argumento para a pretendida e radical mudança, que Imperatriz é mais adiantada como cidade que Marabá, com mais conforto e mais assistência quanto à transporte aéreos e de outros meios de comunicação, é um exagero que sequer merece avaliação, uma vez que o GETAT foi criado para o trabalho hercúleo da solução dos problemas da terra, no próprio local onde existam ou mais aproximadamente possível, isto é, nos campos, nas lavouras, no interior dos municípios, longe dos escritórios e das salas confortáveis das cidades privilegiadas e dos ambientes sofisticados, enfim, longe dos gabinetes refrigerados e dos salões agaloados, onde decisões importantes sempre ficam para "um amanhã" que nunca vem porque quem as deveria tomar se entorpece no comodismo e na comodidade do ambiente saturadamente aconchegante que os rodeia. E se Marabá não tem muito a oferecer — como pretendem alguns — é que sempre foi esquecida e ultrajada no mérito e no direito que lhe cabe, como coletividade humana e como estrutura geográfica. O exemplo está na mudança que se lhe quer impor, por motivos tão duvidosos quanto estranhos são ou serão os fins reservados ao GETAT, caso se concretize.

Em Marabá já existe assentada em funcionalidade plena e satisfatória, a Coordenadoria do GETAT, a par de seus deveres com dependências luxuosas suficientes para o cumprimento de seu mister. Mudá-la ou transferi-la seria como abandoná-la, o que, por certo, traria incalculáveis prejuízos ao Tesouro da Nação, já tão debilitado na essência. Novas despesas seriam exigidas com edificações e montagens outras no local a ser sediada, contrariando, outrossim, aos interesses nacionais nesta época em que muito se fala em contenção de gastos, em cortes de verbas para a Saúde e o ensino Públicos, em política de combate à inflação e em muitos outros "slogans" tão a gosto dos Órgãos de Comunicação Oficial e alardeados pela imprensa escrita, falada e televisionada deste Brasil sofrido, onde milhares de irmãos do Nordeste e de outras paragens estão a passar fome, carentes dos mais elementares meios que lhes garantam a sobrevivência em um País rico da miséria. Perguntamos: Quanto seria dispendido nessa mudança? Em quanto tempo importaria — o que comporta um gasto público — essa mudança para normalização funcional da Coordenadoria do GETAT em outro local fora de onde se encontra já instalada e executando normalmente suas tarefas básicas? Argumentos irresponsáveis que reiteram o desacerto daquela medida insensata.

Ao ensejo deste Protesto não nos move o espírito sempre questionável do "bairrismo" simples e puro. Nossa intenção é trazida pela ordem natural do óbvio, do justo, do verdadeiro, inato nos que, de berço, herdaram a independência da justiça e a nobreza do caráter. Acostumados à luta há milênios, nós, os Maçons, sempre estivemos a frente dessa corte de bravos, constituída de povos ameaçados em sua honra, em sua dignidade, em seus direitos. Nós, os Maçons, somos daqueles que a dureza da Líça forja a rigidez dos princípios

morais; somos povo, viemos do povo com quem estaremos sempre na defesa da Humanidade — Princípios e Fim da Liberdade e de todas as Nações do Mundo. Eis aí, um dos suportes básicos que animam na sustentação da Filosofia Maçônica, inspirada pelo Grande Senhor dos Mundos. Esta é pois a premissa que nos encoraja ao encaminharmos à Vossa Excelência este protesto, convidando-o a nos acompanhar, na alma e no pensamento, nesta cruzada racional do direito do nosso povo, do seu povo, do paraense e do marabaense por si representado nesse Legislativo brasileiro.

Confiamos na lucidez e no descortínio de Vossa Excelência, como Homem no Poder Representativo deste mesmo Povo, esbulhado na razão e nos desejos de Paz, de Ordem e de Progresso do Brasil — MÃE PÁTRIA de todos nós. Este PROTESTO não é só nosso, dos MAÇONS. É de Vossa Excelência que nos representa nessa Egrégia Casa esperança do Bem-Estar comum através do desempenho justiciero do Legislador emérito. Fazemos seu este nosso PROTESTO. Conduza-o ao Governo que deve emanar do Povo pela doutrina democrática. Defenda-o por todos os meios da representação que lhe outorgamos e creia-nos reconhecidos no recôndito sagrado e silencioso de nossa admiração e confiança."

É o que tínhamos a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs: 14, de 1980-CN, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências; e 18, de 1980-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, das partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1976 (nº 1.066/75, na origem), que dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências, tendo

Relatório, sob nº 11, de 1980-CN.

Incide o veto sobre os artigos 2º e 8º do projeto.

Em discussão as partes vetadas. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

A matéria vetada exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida sua votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

## ATA DA 232ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

#### ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quercia — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

##### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Maíra Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

##### Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

##### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcellio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luce na — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

##### Parába

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

##### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito —

PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoesel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Doutado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batasta Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Chris-tóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldmam — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carojo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nasci-

mento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

#### Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kissuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall' Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Raul Bernardo.

O SR. RAUL BERNARDO (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Com a morte do Sr. Francisco de Assis Horta Buzelin, o maestro Buzelin, Minas Gerais perdeu não só um grande líder musical, mas um homem público na acepção da palavra, que deixa um imenso vazio e imorredouras saudades no seio da família mineira.

Nascido a 4 de outubro de 1904, em Belo Horizonte, o maestro Buzelin descendia de tradicional família, que marcou a vida cultural e artística do Estado. Sua avó, Maria Emilia Buzelin, consagrada pianista, teve oportunidade de tocar para o Imperador Pedro II, na antiga Capital Ouro Preto. Seu pai, José Emílio Horta Buzelin, autor de um significativo repertório de valsas, mazurcas, marchas, hinos e peças sacras, teve o nome testemunhado por Carlos Drumond de Andrade e outros ilustres e expressivos intelectuais como Emílio Moura, Alberto Deodato, Augusto de Lima Jr. e outros.

No desempenho de atividades artísticas e administrativas, às quais dedicou os melhores anos de sua vida, o Maestro Buzelin foi sempre um exemplo

de capacidade e dedicação, deixando, por onde passou, a marca de brilhantes realizações.

No campo cultural, foi diretor artístico das Rádios Guarani, em Belo Horizonte, e Ministério da Educação e Cultura, no Rio de Janeiro. Foi também diretor da Ordem dos Músicos de Minas Gerais, que soergueu, e da Sociedade Mineira de Concertos Sinfônicos, que gerou a atuante e bem sucedida Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Primeiro maestro graduado pelo Conservatório Mineiro de Música, da UFMG, Francisco Buzelin não se desculpou de sua formação acadêmica, tendo cursado a antiga Escola Livre de Direito.

Compositor e intérprete, o conhecido maestro é o autor de várias obras oficializadas: hino ao IMACO, marchas militares — uma das quais adotada pela Academia Militar de Aguias Negras —, hino a Belo Horizonte e hino à cidade de Minas Novas, pelos seus 250 anos de fundação. Em todas elas, está perenizado seu grande talento musical.

Como pianista, o maestro Buzelin acompanhou sua renomada filha, o soprano Maria Helena, em inúmeros recitais, e com ela gravou o disco "Jóias do Canto Brasileiro" e incontáveis concertos, tanto no Brasil como na Europa.

Na administração pública, Francisco de Assis Horta Buzelin exerceu, com proficiência e honradez, diversos cargos importantes, afirmando que se todos dedicassesem um terço das horas de seu dia em prol do homem desajustado, do velho abandonado e da criança desvalida, a marginalização seria atenuada até desaparecer. Na Fundação Getúlio Vargas, junto à Instituição Cristo Redentor, assim como diretor do Departamento de Justiça do Governo de Minas Gerais, muito fez pela criança excepcional, carente e abandonada. Na Rede Ferroviária Federal foi Superintendente de compras. Na Chefia de Polícia do Departamento de Segurança, procurou soluções para os problemas de trânsito, incorporando equipes e comissões de estudo na elaboração do Código Nacional do Trânsito. Por último, estava no exercício das funções de secretário do CETRAN, procurando transmitir seus vastos conhecimentos e experiência aos mais novos.

Eis aí, Senhores Congressistas, um breve perfil do maestro Buzelin, ao qual rendo as minhas sinceras homenagens póstumas, associando-me ao pesar que se abateu sobre a família mineira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Tarcísio Delgado.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

As eleições municipais estão adiadas para 1982. Os atuais mandatos foram prorrogados. Tudo irregular. Tudo ilegítimo. Tudo tumultuado. Tudo miserável. Tudo se antepõe ao caminho da democracia. Tudo desalentador. Tudo frustrante.

Aprendemos desde os bancos escolares, em todos os publicistas respeitáveis, a partir de Milton Campos, que o mandato eletivo se caracteriza pelas condições de quando e como foi constituído. Todas as condições do mandato, principalmente sua duração, seu termo, precisam estar estabelecidas antes das eleições. Qualquer prorrogação do mandato, no curso deste, representa usurpação do Poder, esbulho praticado contra o eleitorado.

Isto é pilar do regime democrático.

Este é um princípio de ordem pública e de moral política.

Além dessa razão maior, que impede a prorrogação legítima de qualquer mandato eletivo, neste caso da prorrogação dos mandatos municipais para 1982, ocorreram várias outras irregularidades graves, retratando bem o período de obscurantismo, absolutismo e miséria institucional comandado pelo sistema de Governo vigente.

O Presidente do Congresso, Senador Luiz Viana Filho, impassível, submisso, inodoro, incolor e insípido, sem brio, surdo a qualquer e todos os argumentos, infringiu seguidamente o Regimento do Congresso, para colocar em votação a emenda prorrogacionista, duas vezes na mesma noite de ânimos exaltados, passando por cima de tudo.

A emenda constitucional foi ilegitimamente aprovada com votos de senadores "biônicos"; com votos de irmãos, pais, filhos e parentes em todos os níveis de prefeitos e vereadores interessados na decisão.

A matéria foi aprovada pelo *quorum* simples da maioria absoluta, que foi outorgado ao Congresso pelo "constituinte único" do "pacote de abril" de 1977.

Nas constituições democráticas a emenda constitucional é a decisão mais importante do Congresso, e, por isso, é exigido o *quorum* qualificado de 2/3 para sua aprovação.

Além desta violência já, por si, absurda, ocorre um fato ainda mais grave, com a abertura do precedente: Depois disto, qualquer prorrogação é

possível, e não sabemos se já não estão preparando a prorrogação dos próprios mandatos dos deputados, acabando, de uma vez por todas, com qualquer resquício de respeito ao eleitor neste País.

Os atuais detentores do Poder precisam conscientizar-se de que a altermância é inevitável, no regime democrático.

Não é possível acontecer o que vem ocorrendo através dos últimos anos, de um só grupo permanecer no Poder, utilizando-se todo o tipo de expediente golpista, com a instituição de mudanças conjunturais ilegítimas como, por exemplo, a sublegenda, a "Lei Falcão", os senadores "biônicos", a nomeação de governadores, a extinção dos partidos, a prorrogação de mandatos.

Agora, projetam outros golpes inimagináveis, como voto distrital, distritão e distritinho.

Os atuais detentores do Poder levarão o povo ao desespero, e daí, à violência, de tanto espoliá-lo e enganá-lo. De tanto fraudar sua vontade. É bom lembrar: a paciência tem limites.

Conclusão: foi praticado toda sorte de violência, ilegalidade e ilegitimidade para tirar do povo seu direito de escolher. Só no Brasil mesmo, para se falar em abertura democrática e suspender eleições. É o mesmo que se oferecer vinho saboroso contendo dose de veneno letal. Mata-se a democracia para protegê-la. Não dá para entender. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

O INCRA vem cometendo mais arbitrariedades em Rondônia. É preciso denunciar uma vez mais à nação que essa autarquia naquele Território se acha inteiramente dominada pela corrupção. O fato não é isolado das irregularidades denunciadas pelo jornal O Estado de S. Paulo em relação a Transamazônica. Em Rondônia a corrupção é maior. As injustiças são imensas. A Coordenadoria Especial age com parcialidade e completamente a revelia da Lei nº 4.504/64 e ao arrepio do Decreto-lei nºs 1.164/71 e 70.430/72.

De um lado patrocinam e incentivam a expansão escandalosa dos latifúndios, conforme estão fazendo com o Grupo Rio Candeias — De Zorzi, em Ji Paraná, escândalo fundiário objeto de nossos pronunciamentos nesta Casa conforme DCNs 26-27-6-80 e 2-8-80.

Patrocinaram o escândalo Calama/INCRA, em Ji Paraná, da mesma forma os grupamentos de lotes em favor de José Milton Rios, em Muqui. Expediram Títulos Definitivos das áreas de Curralinho, onde estão localizados mais de 150 posseiros que haviam antes requerido a regularização de suas posses. Agora o escândalo é ainda maior porque o próprio INCRA faz correção se propondo assinar financiamentos pelo PROTERRA para que os posseiros comprem as terras ao Grupo Pantoja beneficiários do Título Definitivo expedido irregularmente pela autarquia. É muito suspeito que o Coordenador Regional do INCRA proponha essa solução para os posseiros de Curralinho. O escândalo do Grupo Pantoja/INCRA foi por nós denunciado, conforme DCN de 12-6-80 — tudo sem resposta do INCRA.

— As denúncias da CONTAG ao Presidente da República sobre a grilagem, jaguncismo e corrupção fundiária do INCRA em Rondônia, não mereceram qualquer providência. Os fatos constam de nossos pronunciamentos nesta Casa, DCNs de 12-3-80 e 10-4-80.

— As denúncias do Sindicato Rural de Cacoal ao Presidente da República até hoje não foram apuradas, conforme DCN de 11-3-80 e 12-4-80. Os colonos que apelam não são atendidos.

O País não tem uma política de colonização. Essa é a verdade e a causa de todos os males. Ao contrário, a colonização em Rondônia ampara por todos os meios a expansão do latifúndio. Basta que se verifique os grupamentos de lotes de 2.000 hectares no setor Corumbiara. Para esses grupos não faltam terras. Para os elementos do PDS não faltam terras. Estão aí os casos do Lote Solidão no Projeto Fundiário Rio Madeira, bem assim, o grupamento de área de cerca de 6.000 hectares no setor Rio do Ouro, em Pimenta Bueno, em benefício do grupo Rachid Jaudy.

O comportamento do INCRA em Rondônia é casuístico, baixo, político e parcial. O tratamento dispensado aos grupos do PDS e grandes grupos de São Paulo é o mais benevolente possível, para eles não faltam grandes áreas. Ao contrário, não existe lotes para as 16.000 famílias sem terras perambulando hoje em Rondônia.

O INCRA anuncia a existência destas famílias sem terras e não cria novos projetos de assentamentos para destinar lotes a esses colonos. Ao contrário, partiram para subdividir os lotes de 100 hectares já ocupados para atender as famílias sem terras. A divisão dos lotes de 100 hectares é ao que parece uma mera perseguição aos colonos que os mesmos ocupam, porque na

verdade trata-se de medida que não vai solucionar o problema das 16.000 famílias sem terras no Território.

Por que o INCRA não subdivide os lotes remanescentes de 2.000 hectares do Setor Corumbiara? Ao contrário, ali promove o grupamento Rio do Ouro em favor do grupo Jaudy. Por que não subdividir os lotes de 2.000 hectares dos grupos paulistas no Setor Corumbiara?

— Por que não subdividir as fazendas dos Senhores Moisés de Freitas, Agapito Lemos e outros em Vilhena?

— Por que não subdividir a área de 100.000 hectares da Gleba Urupá, Grupo Rio Candeias, em Ji Paraná? Por que não subdividir a Gleba Muqui que entregaram ao Sr. José Milton Rios? Por que não desapropriar e subdividir a Gleba da Calama em Ji Paraná?

— Por que não subdividem as áreas do grupo Assis Canuto em Ji Paraná?

Por que não subdividem a área de 13.000 hectares que o Sr. Carlos Vieira comprou da Sra. Honorina do Valle no Rio Machado?

Enquanto o latifúndio é preservado, e ele é maior na região de Pimenta Bueno e Vilhena, colocam a polícia para expropriar os colonos que com muita luta obtiveram um mísero lote de 100 hectares. Em vez de acabar com o latifúndio no Território o INCRA parte para fomentar o minifúndio com lotes de 50 hectares.

Os colonos que são vítimas das arbitrariedades do INCRA querendo subdividir seus lotes em 50 hectares, inconformados com essa violência requerem ações de manutenção de posse contra o INCRA perante a Justiça de Porto Velho.

Por todos os lados os colonos protestam contra a subdivisão dos seus lotes, como ocorre no setor Rolim de Moura, nas linhas 160, 156, 152, 148 e 25, onde neste mesmo setor os colonos ali localizados por iniciativa de funcionários do INCRA foram barrados por jagunços da Fazenda denominada Três Irmãos, dizendo que ali compraram as terras dos funcionários do INCRA de Ji Panará. Os colonos ocupantes de lotes de 100 hectares vêm sofrendo uma grande pressão do INCRA para que permitam a divisão de seus lotes com outros colonos. A pressão é policial, como está ocorrendo hoje no Colorado, em Vilhena. Também em Cajazeiras, no Município de Ariquemes, o INCRA pressiona os colonos para expropriar seus lotes de 100 hectares.

Os colonos de Colorado, assim como os posseiros do Rio do Ouro, Cacoal e Cajazeiras, recorreram a Justiça e denunciaram as pressões que estão sofrendo. Pressão que não é feita contra o latifúndio que expande em Rondônia com o apoio e o incentivo do INCRA. Por trás deste incentivo está correndo muito suborno. Transcrevo a denúncia que o advogado Agenor Martins de Carvalho apresentou ao Juiz de Direito de Porto Velho, quando requereu uma Ação de Manutenção de Posse em favor dos colonos de Colorado encabeçada por Milton Medeiros, Israel Souza Santos e outros. Os fatos noticiados na Petição inicial em si são uma grave denúncia, *verbis*:

"1. Há perto de dez anos os Peticionários ocupam uma área de terras no Distrito de Colorado, Município de Vilhena, neste Território que, após vistoriada pela Autarquia requerida, foi desdobrada em lotes de 100,000 hectares para cada um dos Peticionários, em cujo imóvel, ao longo destes anos, utilizando-se dos próprios braços e os de suas esposas e filhos, os Suplicantes vêm agregando as mais variadas benfeitorias, construções de casas onde residem as suas famílias, culturas periódicas de cereais, vivendo, assim, da exploração da terra, à qual vêm dando seu verdadeiro sentido social, implementando, conforme já verificado pela própria Autarquia, as condições de legitimidade de suas posses, já que estão presentes os requisitos da morada habitual e cultura permanente.

2. Autorizados, pois, pela agora Requerida, deitaram a implantar as benfeitorias nos seus respectivos lotes, aguardando, confiantes e alvissareiros, a titulação definitiva dos 100,000 hectares ocupados e beneficiados com seu suor e sangue.

3. Os produtos de seu trabalho são consumidos pelas próprias famílias e, o excedente, quando as condições das estradas de penetração permitem, são vendidos em Colorado, onde se suprem dos gêneros necessários e que não são produzidos no imóvel.

Ocorre que, há alguns dias, passados mais de cinco anos da ocupação, topógrafos a serviço da autarquia requerida adentraram o imóvel ocupado pelos Peticionários e iniciaram trabalhos de demarcação dos seus respectivos lotes. Só que, dizendo-se autorizados pela Autarquia, tentaram demarcar não os 100,000 hectares a que têm direito os Peticionários, porém 50.000 hectares, dividindo os lotes e benfeitorias em dois, cuja metade, segundo ainda os topógrafos, seriam entregues a outras famílias recém chegadas das mais variadas regiões do Brasil, em busca de terras.

4. Os Peticionários se surpreenderam e se indignaram porque praticamente todos os 100,000 hectares estão beneficiados e por isto solicitaram aos topógrafos que paralisassem seus trabalhos até que uma explicação convincente lhes fosse dada pela autarquia Requerida a qual, procurada, por sua Executória em Colorado, houve por bem não fornecer qualquer informação, limitando-se apenas em dizer que os lotes dos Peticionários seriam repartidos em dois. E pronto.

Como o ato, na forma como vem sendo praticado, importa em esbulho possessório, já que, na divisão ilegal e arbitrária dos lotes em dois, os prejuízos causados aos Peticionários são vultosos e evidentes, notadamente no que se refere a derrubadas, plantio, pastagens, os Suplicantes, conforme lhes autoriza o artigo 502 do Código de Processo Civil, ou melhor, Código Civil Brasileiro, impediram que a demarcação se realizasse, por seus próprios meios, admoestando aos topógrafos que se retirasse da área, até que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária esclarecesse as razões da discriminação que assumiu contra os Peticionários.

5. Acontece, porém, que os topógrafos a mando da Requerida, somente paralisaram os trabalhos após causar sérios prejuízos aos Suplicantes, consubstanciados na abertura de picadão no meio dos lotes, derrubando árvores frutíferas, cafézais já produzindo, cujo montante será apurado em execução da sentença.

Por outro lado os Peticionários não concordam, absolutamente, que seus já diminutos lotes de 100,000 hectares sejam reduzidos à metade, já que, além de ficarem sem grande parte de suas benfeitorias e plantações, restar-lhe-ão um pequeno pedaço já explorado e que não suportaria produzir para toda uma família.

6. O INCRA não pode, a pretexto de reduzir a área ocupada e beneficiada pelos agricultores suplicantes há quase uma década, (cuja legalidade da divisão ou redução será discutida em ação própria), determinar a sua invasão por topógrafos, destruindo parte de suas benfeitorias, abrindo picadões entre suas plantações e, por este meio, molestando-lhes a posse.

Nem se diga, repita-se, que a Autarquia lhes possa partir o lote em dois, já que, atento à anciãidade da posse e ao disposto na Constituição Federal, artigo 171 e nas demais Leis, Decretos-Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos, Exposição de Motivos e demais atos que, hoje, constituem o cipó regulador de legitimidade de terras públicas que estabeleceram como módulo mínimo de parcelamento de terras públicas na Amazônia, 100,000 hectares.

7. Aliás, estabelecer módulo menor que este é favorecer, escancaradamente, o minifúndio, tão improdutivo quanto o latifúndio, na medida em que aquele, pela sua pequenez, deixa de garantir à família que no imóvel trabalha, o seu próprio sustento, somente no caso dos Suplicantes que estão a vários quilômetros afastados do núcleo urbano mais próximo, com as dificuldades de transporte e comunicação bem conhecidos de Vossa Excelência.

A ser adotado o módulo mínimo de 50,000 hectares ou 22 alqueires aqui na Amazônia, o rurícola estará abandonando o campo e aumentando o problema social nas cidades.

Os lotes de 100,000 hectares apossados pelos Peticionários, têm, como destinação, servir à sua própria família e está legalmente definido pelo artigo 4º, nº II da Lei nº 4.504 de 31-11-1964, e, no caso "sub judice", o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, muito longe de contribuir no sentido de que à terra seja dada sua verdadeira vocação de produzir, vem impedindo, através da turbação agora denunciada a Vossa Excelência, turbação, repita-se, de posse pela mesma autarquia reconhecida como mansa, pacífica e susceptível de ser legitimada, o pleno exercício dessa posse, criando uma complicação tamanha que tira ao agricultor o entusiasmo que o motivou ao se abalar para o Território e transformá-lo em celeiro do Brasil."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Justiça não poderá permitir que mais essa medida arbitrária do INCRA se concretize em Rondônia.

A verdade é que o INCRA até hoje não se definiu com medidas concretas visando a atender os milhares de colonos sem terras em Rondônia. A solução adotada pela autarquia consiste em agravar os conflitos no setor fundiário de nosso Território, jogando colonos contra colonos atirando-se e invadindo as parcelas já ocupadas de 100 hectares para subdividi-las com outros colonos. O conflito está criado e de grandes proporções e pode ter um desfecho trágico porque, a moda dos índios, os colonos não vão permitir a divisão de seus lotes com outros posseiros sem terra.

Os colonos dos lotes de 100 hectares, já vítimas da desassistência da política de colonização do INCRA, não podem agora pagar com seus próprios lotes os desacertos de uma colonização que há muito desviou-se de suas verdadeiras finalidades. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Euclides Scalco. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcus Cunha.

**O SR. MARCUS CUNHA** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ribeirão, pequena e sofrida cidade da Zona-da-Mata pernambucana, carrega sobre o seu povo todo o peso de um terrível drama econômico-social.

Encravada no coração de imenso canavial, cercada por engenhos e usinas, Ribeirão assiste, diariamente, a tragédia da injustiça, gerada pela monocultura da cana-de-açúcar e pelo latifúndio escravizador.

Ao mesmo tempo em que dá a luz, do seu ventre fértil, ao produto que é, justamente, a maior riqueza do Nordeste, as terras do Ribeirão são pisadas pelos pés descalços dos que não têm casa, nem instrução, nem assistência médica, nem roupa digna e, quase sempre, comida. A classe média, composta de comerciantes, funcionários públicos e alguns profissionais liberais, encontra-se quase proletarizada, vez que os salários extremamente baixos e injustos ganhos por uns, não permitem a formação de um mercado consumidor, capaz de dinamizar a vida econômica da cidade.

Os velhos, trabalharam a vida toda, para agora esperar a morte sem ter construído nada de seu...

Os novos, não descontinam esperança, mas, muito pelo contrário, têm a certeza que os seus destinos serão semelhantes aos dos seus pais, avós, bisavós...

Estudos do cientista Nelson Chaves, revelaram que a Zona-da-Mata de Pernambuco está fabricando uma geração de nanicos. Homens, mulheres e crianças que pela desnutrição, baixo salário e situações inumanas, estão se atrofiando no processo agroindustrial da cana-de-açúcar.

Pois bem! Eis que chega a Ribeirão um padre jovem, vindo da Itália, cheio de idealismo, acreditando no cristianismo, verdadeiramente tomado pelo espírito de Igreja de Puebla, afinado com João Paulo II.

Por não aceitar a miséria como fato normal, rebela-se o padre Vito. Pastor de almas, quer salvar também os corpos da prostituição, da nome, das doenças e dores de toda espécie. Prega, assim, a mansidão inconformada da doutrina cristã. Abre os corações, esclarece as consciências, torna-se irmão dos pobres, humilhados e esquecidos. É um verdadeiro Dom Quixote, com milhares de Sanchos Pança que acreditam nele, em sua mensagem redentora, em sua coragem pacífica. A sua Igreja é freqüentada pelo povo. Mas os poderosos não gostam. Reagem. E Vito Miracapillo De La Mancha é proibido de rezar missa para os camponeses, em terras da Usina Caxangá.

Mas, se não podia rezar e pregar para o povo, devia rezar e pregar para os poderosos, ou pelos poderosos. Assim pensou o Prefeito Salomão Correia — o que tem dois nomes —; assim entendeu o Deputado Estadual do PDS (ARENA), Severino Cavalcanti —, o mau patrão de João Alfredo. E esses dois senhores, junto com alguns vereadores, convidaram o padre que eles mesmos haviam proibido de rezar missa, para celebrar um ato litúrgico, aparentemente pela Independência do Brasil. Mas o nosso Quixote de batina, na santa loucura dos idealistas e puros, no juízo perfeito da sua insanidade de profeta católico, percebeu que a independência era apenas a moldura, e que o quadro, na verdade, era a política ou política local, com todas as suas mazelas e distorções. Agora, era a vez de Vito Miracapillo proibir, recusar, dizer não.

E com a maior simplicidade deste mundo, o padre disse não. E o não do padre frustrou uma missa política partidária que pretendia agradecer a Deus — que horror! —, entre outros "privilegios", a prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores.

E o Deputado Severino Cavalcanti, católico daquela religião "ópio do povo", pediu a expulsão do Dom Quixote italiano. Mas ele não será expulso. Primeiro, porque o povo de Ribeirão está ao lado do Padre. São, como já disse, milhares de Sanchos Pança a serviço do grande cavaleiro. Segundo, porque, nem mesmo diante da infame lei dos estrangeiros, os tribunais encontrariam meios de mandar Vito embora;

Afinal, querer confundir uma situação municipal para esconder uma verdade social insustentável é querer ludibriar a opinião pública. E como os senhores sabem, a missa foi rezada, não em comemoração da prorrogação dos mandatos, como queriam o Prefeito Salomão Correia e o Deputado Severino Cavalcanti, mas pela verdadeira Independência do Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Fiúza.

**O SR. RICARDO FIÚZA** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não tínhamos ocupado esta tribuna, a respeito do lamentável episódio do Padre Vitor, Vigário de Ribeirão, em Pernambuco, que se recusou a celebrar a missa do dia 7 de setembro, sob a alegação de que o povo brasileiro não era um povo independente.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Deputado Marcus Cunha, da Oposição, já se tendo manifestado em várias oportunidades através da Imprensa, o fez hoje através desta tribuna, — e que me perdoe S. Ex<sup>a</sup> — torcendo completamente os fatos. Não sei se a falta, que julgo grave, cometida pelo Padre Vito, numa violação, e mais que uma violação, uma grosseira, negando-se a celebrar uma missa de 7 de Setembro, deve ou não ser punida com a expulsão.

Mas, o nobre Deputado Marcus Cunha, Sr. Presidente, vem atacando o eminente Deputado Estadual Severino Cavalcante, Líder incontestado na mata norte do Estado de Pernambuco, pelo fato de ter S. Ex<sup>a</sup> denunciado esta inominável grosseria por parte do Padre Vito.

Ainda mais, Sr. Presidente, S. Ex<sup>a</sup> o Deputado Marcus Cunha, torcendo flagrantemente os fatos, diz que a solicitação era para que a missa se realizasse em congratulações ou em agradecimento à prorrogação dos mandatos municipais. É uma fragorosa distorção que creio que S. Ex<sup>a</sup> não tenha feito intencionalmente. E ainda diz mais S. Ex<sup>a</sup> que a missa era para ser realizada para os detentores do poder.

Sr. Presidente, nenhum homem de bom senso pode estar satisfeito com a atual situação da mata sul ou da mata norte de Pernambuco, toda a região da agroindústria açucareira. É evidente que desejamos melhorar urgentemente o nível de vida de todas aquelas populações, corrigindo as distorções que são força do sistema plantation, das grandes extensões, da monocultura.

Mas, Sr. Presidente, o fato de uma missa que se nega a celebrar um sacerdote estrangeiro, numa atitude grosseira para com a independência de um país que lhe deu abrigo, se interpretada desta forma, é querer minimizar um episódio.

Julgo que um episódio desta natureza devia estar acima de partidos; que se devia apurar, realmente, o ocorrido com este Padre Vitor para que, se ele tentou deslustrar a nossa Independência — estamos, no dia 7 de setembro, comemorando evidentemente a independência política deste País, a data nacional, o grande catalisador-de toda essa nacionalidade, essa brasiliade — esse estrangeiro, que fala mal a nossa língua com um ato-atentatório, grosseiro, é evidente que esse estrangeiro deve ser punido. Não sou eu quem iria dizer qual a forma, Sr. Presidente, mas o Deputado Marcus Cunha houve-se muito mal nesta tarde quando veio apoiar um gesto dessa natureza, grosseira, inadmissível e completamente fora, completamente em desacordo com a própria Igreja, seja a Igreja progressista, seja qualquer outra Igreja de qualquer título e qualquer adjetivação que se queira dar. Veja até o pronunciamento do Núncio Apostólico, Dom Carmine Rocco, que estranhou e posso dizer que censurou pela imprensa a atitude desse tal Padre Vito, a quem não tive ainda o desprazer de conhecer.

Mas, Sr. Presidente, uma coisa é clara: a Igreja não deve se descuidar das tarefas da vida do povo na Terra, a Igreja não deve ser realmente a Igreja do outro mundo; deve preocupar-se com os filhos de Deus neste mundo e, como tal, incorporar-se a todas as lutas que sejam para a melhoria do povo; mesmo assim, os padres não devem, sob forma alguma, esquecer sua tarefa de evangelização, o grande papel místico da Igreja Católica. E por esse tipo de procedimento, está se esvaziando clamorosamente em todo o interior do Brasil, no Estado de Pernambuco, sendo substituída pelas seitas evangélicas, todas as igrejas evangélicas, porque estas não esquecem, ao lado do trabalho, sua tarefa pastoral, sua tarefa evangélica, o grande conteúdo místico de sua igreja.

Merece a maior censura, o maior reparo essa atitude grosseira, insana, do estrangeiro insensível que não tem sentimento de brasiliade e que deve ser punido, apurados os fatos, apurada a sua culpa, com isenção, se foi realmente como disseram os jornais, e eu creio, sinceramente, na palavra do Deputado Severino Cavalcante, ele deve ser punido. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Josué de Souza.

**O SR. JOSUÉ DE SOUZA** (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Como jornalista profissional e como Deputado, quero congratular-me, neste 10 de setembro, com os meus companheiros todos da imprensa: revisores, homens da oficina, da distribuição, homens da redação.

Neste dia, justamente, em 1808, circulava o primeiro jornal impresso no Brasil, *A Gazeta do Rio de Janeiro*, dirigida pelo Frade Tibúrcio Rocha. Já

havia, na verdade, àquele mesmo ano, um outro jornal. Mas, este era editado na Inglaterra e chamava-se *Correio Braziliense*, dirigido pelo genial Hipólito da Costa, patriota de grande visão que, àquela época, com o destemor a toda prova, defendia a Abolição, a Independência do Brasil — e atentem V. Exs. — também a mudança da Capital para o interior, objetivo que o seu ideal viu concretizado 150 anos depois.

Nesta oportunidade, pois, Sr. Presidente, quero voltar o meu pensamento e a minha saudade, para velhos trabalhadores da imprensa: de Manaus, Isaias Reis; para velhos trabalhadores do jornal, na redação, como Aristófóis Antony, Herculano de Costa e Castro; e quero recordar, também, jornalistas ainda vivos, ao lado dos quais trabalhamos, como Edemar Morel, Neiva Moreira, Reinaldo Gonçalves Ribeiro e tantos outros valores da imprensa carioca. Fazer uma homenagem especial, neste dia da imprensa, ao vulto, ao gênio, à inteligência hercúlea de Assis Chateaubriand, em cuja escola, nos "Diários Associados", iniciei a minha vida profissional. Escola que me levou ao Amazonas, onde me sinto gratificado, não somente pelo trabalho que ali desenvolvi naquela imprensa, mas também pelo acolhimento e solidariedade daquele povo, que é tão generoso, quanto grande é o território amazonense.

A imprensa, Sr. Presidente, órgão de comunicação dos mais poderosos, pela sua capacidade de divulgação, que nasceu, na sua verdadeira expressão, com a invenção de Guttemberg, que depois se aprimorou com o linotipo, com o off-set, hoje, enviando milhares de jornais, muitos milhares, ao mundo inteiro e quase a um só tempo, permitindo essa força de divulgação e de opinião, sabido que quem compra um jornal, compra uma ideia e, muita vez, muitas delas. Arma do bem e do mal, podemos dizer que a imprensa brasileira tem-se colocado a serviço do bem. Mas, todos sabemos a força da imprensa, no conduzir e até fabricar a opinião pública, capaz de derrubar um império, capaz de fazer de um vilão um herói, capaz de derrubar um governo, capaz de servir à pátria e capaz de desservi-la. Como o mundo, é uma força do bem e do mal. Mas, repito, consciente e convicto, de que a Imprensa brasileira, na verdade, tem sido, no Brasil, advogada das grandes causas brasileiras, em todos os tempos, de patriotismo, de liberdade, de nacionalismo e de educação.

Louvo, pois, Sr. Presidente, e peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup>, se me alongo meio minuto, à Imprensa brasileira, neste seu dia; louvo os que a fazem nas oficinas, os que a distribuem, os que a organizam, os que a escrevem, constituídos nesta força enorme, valiosa e valorosa, a qual reflete, na expressão dos grandes jornais de Brasília, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Pernambuco e de todo o Brasil — e permito-me incluir os grandes jornais do Amazonas também — reflete, na sua vitalidade, na sua força e na sua capacidade, o próprio progresso que o Brasil vive, refletindo a liberdade que desfrutamos, porque nenhuma imprensa seria capaz de progredir, de assumir as proporções de vanguarda, como a Imprensa brasileira, não fosse o Brasil, de fato, o País mais livre do mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS (PDS-MT)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

#### "PERONISTAS PEDEM POR ISABELITA

São Paulo — Uma comitiva de líderes sindicais da época do Presidente Peron, da Argentina, esteve ontem na Assembléia Legislativa e deverá viajar hoje para Brasília, com a finalidade de conversar com políticos para revelar a situação em que se encontra a ex-Presidente Isabelita Peron, presa há cinco anos.

Um deles é o Sr. César Seoane Cabral, que conversou com deputados paulistas sobre o assunto, e além de parlamentares de todos os Partidos, a comitiva pretende conversar também com representantes do Poder Executivo. Os líderes sindicais são portadores de uma saudação da Sra Isabelita Peron, ao povo brasileiro."

É um movimento que merece todo o apoio. Estaremos, na próxima semana, coletando assinaturas dos Srs. Membros do Congresso Nacional de um memorial que enviaremos ao Presidente da Argentina, General Videla, para que ele tenha, realmente, complacência e libere, imediatamente, a ex-Presidente Isabelita Peron.

O Congresso Nacional Brasileiro que, há poucos dias, o recebeu festivamente nesta Casa, o povo brasileiro que, há poucos dias, o recebeu em seu solo estão, neste momento, solidários com este movimento dos peronistas argentinos, visando a libertação imediata da ex-Presidente Isabelita Perón.

Portanto, neste momento, uso da palavra, aqui, no Congresso Nacional, para enviar a todos os peronistas da Argentina o apoio de uma grande parcela de brasileiros, daqueles brasileiros que defendem a liberdade, daqueles bra-

sileiros que defendem a democracia, que é necessária à libertação imediata de Isabelita Peron. Portanto, este movimento, que estará em Brasília amanhã, recebe a nossa solidariedade integral e a certeza de que, independente de cor política e partidária, todos nós brasileiros, que já mobilizamos outras vezes, para libertar brasileiros presos em países sul-americanos, para dar apoio a outros grandes líderes políticos de outros países que foram encarcerados, após cumprirem mandatos governamentais. Estaremos apoiando indubitablemente a esta justa reivindicação de uma grande parcela, da maioria do povo argentino, visando a imediata liberação da ex-Presidente Maria Stela Martines de Perón. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Vasconcelos.

**O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (PMDB — PE)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não passam impunemente dezesseis anos de arbítrio, dezesseis anos de estado de exceção. Esse tempo deixa uma marca profunda, cria vícios difíceis de serem transpostos. De certo terá sido produto de dezesseis anos de exceção a fala, esta noite, do Deputado do PDS de Pernambuco, vice-Líder do PDS, quando veio atacar a Igreja Católica, quando veio adotar a mesma posição do Deputado Severino Cavalcanti, Deputado Estadual, também do PDS, de querer a expulsão do Brasil de um padre da Igreja Católica, o padre Vito Maracapillo. Na realidade, o Deputado Ricardo Fiúza, que aprovou o Estatuto do Estrangeiro, querê-lo, igualmente com o Deputado Severino Cavalcanti, aplicado para destruir o trabalho da Igreja Católica, comprometida com o povo brasileiro. O que fez de mais o Padre Vito Maracapillo? Afirmei, Sr. Presidente, que o povo brasileiro não tem independência.

Quero chamar atenção para um fato que é importante ressaltar. O Padre Maracapillo é Vigário de uma paróquia da Cidade de Ribeirão, da Zona da Mata, no Estado de Pernambuco, onde instituições internacionais realizaram pesquisa sobre o estado nutricional da população, chegando à seguinte conclusão que tantas vezes foi debatida nesta Casa; que a população da Zona da Mata, de Pernambuco, da Cidade de Ribeirão, onde inclusive se colheram dados, dentro de duas gerações, no máximo, estará transformada numa população de anões e de débeis mentais, pela fome permanente em que vive aquela população. Cientistas pernambucanos que estiveram à frente, inclusive o grande cientista Nelson Chaves, afirmaram textualmente que, devido a carência alimentar, está descendo a estatura da população da Zona da Mata de Pernambuco, e que dentro de duas gerações aquela população estará transformada numa raça de anões com as mentes atrofiadas por falta de comida, Deputado Ricardo Fiúza. Portanto, esta população não tem independência. A independência pode ter funcionado para aqueles que, fazendo parte de uma elite, se locupletaram dos benefícios de um regime econômico, que só sabe privilegiar uma minoria do capitalismo predatório interno e dos grupos internacionais que tomaram conta deste País.

Não há o que estranhar nas palavras do Padre Vito Maracapillo, quando diz que o povo não tem independência. O que o Deputado Ricardo Fiúza, e o Deputado Severino Cavalcanti, de Pernambuco, deveriam fazer, era participar da luta da Igreja Católica para dar independência ao povo brasileiro. Esta a grande questão. A grande questão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é que é preciso ver apoiada a Igreja Católica, o Padre Vito Maracapillo que dela participa, para dar efetivamente independência ao povo brasileiro.

Na realidade, para terminar, tenho que afirmar, que o Padre Vito Maracapillo se recusou a celebrar uma missa que ia ser usada com fins meramente políticos pelo Prefeito daquela cidade da Zona da Mata, e celebrou, no mesmo dia, uma missa da qual participaram livremente os trabalhadores, que sofrem a opressão de um regime econômico e político que não contempla as maiorias populares do Brasil. Este o grande ódio, o ódio que se levanta contra a Igreja, contra o Padre Vito Maracapillo, porque foi ele, Sr. Presidente, que em Pernambuco, quando lá esteve Sua Santidade o Papa João Paulo II, organizou aos camponeses que foram à missa dedicada a eles próprios camponeses. Foi o Padre Vito Maracapillo que levou os camponeses, que arregimentou os camponeses e, com eles, vem fazendo um trabalho elogável para que eles conquistem a liberdade e a independência que não têm, e possam viver como seres humanos. Este o ódio que o PDS, em Pernambuco, tem, e as posições que assumem contra o padre Vito Maracapillo, cujo comportamento é elogiado hoje pelo Bispo Dom Acácio, da Cidade de Palmares, por Dom Hélder Câmara, pelo Bispo da Bahia, Primaz do Brasil, todos eles conscientes da necessidade de a Igreja Católica participar da luta pela efetiva conquista da independência do povo brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Geraldo Costa.

**O SR. PEDRO GERALDO COSTA (PDS — SP)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sr. Presidente, com o transcurso do Dia da Imprensa, como radialista de mais de 38 anos de microfone, e jornalista, escrevendo com orgulho no Jornal de Chateaubriand, *O Diário de S. Paulo*, com quatro colunas domingueiras, não poderia nesta tarde que pertence na formação deste dia, que é o Dia da Imprensa, deixar de dividir as horas entre os linotipistas, os gráficos, os repórteres, os boys, os diretores, os jornalistas, os corretores, os caricaturistas e desenhistas, enfim, eu teria que dividir este dia em horas de homenagem entregando, com este colar das horas, um dia de prêmio de consagração a esta gente esforçada, porque, para nós, o jornal é uma escola, o jornal é uma vigília. Quantos homens deixaram de errar porque pensaram no jornal, ficaram com receio do seu retratinho com legendas que diminuíssem a sua dignidade. Então, não se atreveram a riscos do comportamento. Então, todos os homens, todas as criaturas devem a esse dedo em riste da Imprensa, a soma das suas colunas heróicas, que formam as colunas da vigilância, da dignidade, e nós, quando vemos, assistimos com pesar a morte de um Samuel Wainer, e nesta Casa já dissemos que o homem morre duas vezes — a morte física e a morte dos seus ideais, como vem acontecendo com a obra de Assis Chateaubriand, o homem que deu voz ao Brasil através do rádio, o homem que revelou na tela do tempo, a fotografia da televisão.

Sr. Presidente, não poderia, portanto, fugir deste microfone, desta tribuna, neste dia, que, para nós se estende por todos os dias, porque para o jornalista e para o repórter nem o domingo existe.

É um correr permanente, fotógrafos, repórteres, todos eles, e o jornalista a pesquisar, a escrever, a enriquecer o público, que a escola mais barata do Brasil é o jornal, e por mais que suba o seu preço nunca alcançaremos o quanto nos dá, o quanto distribui à coletividade na atualização de seu povo e na distribuição da comunhão do saber.

Sr. Presidente, eram estas as nossas palavras, abraçando a Imprensa nessa lousa de papel que a tinta corre, e deixa lá em negro o abraço bem brasileiro de todos nós. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Fiúza, para uma explicação pessoal.

**O SR. RICARDO FIUZA (PDS — PE)** Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Raramente se nos apresenta uma oportunidade tão boa para pôr por terra a mistificação e a demagogia que distorcem completamente os fatos. Foi o caso ocorrido, há alguns momentos antes, nesta Casa, quando o eminente Deputado José Carlos Vasconcelos, do PMDB, vem, após pronunciamento nosso sobre o lamentável episódio do Padre Vito, distorcer completamente o que dissemos, nesta Casa. Se S. Ex<sup>te</sup> realmente pretendesse esclarecer os fatos nem eu nem S. Ex<sup>te</sup> iríamos corrigir nada dos discursos da Taquigrafia, iríamos publicar os dois discursos juntos, para que a opinião pública do meu Estado verificasse a que ponto se pode distorcer as palavras de um Deputado.

Veja bem S. Ex<sup>te</sup>: em momento algum eu sugeri a expulsão do Padre Vito. Eu disse que se deveria apurar o fato para punir, se fosse como fui informado. E que eu acreditava nas palavras do Deputado Severino Cavalcanti.

Segundo ponto: em momento algum eu disse no Plenário desta Casa que a situação das populações da Zona da Mata era boa. Disse sim que todos nós achávamos que a situação não era boa e que isso era fruto de distorções oriundas do sistema da monocultura do sistema *plantation*.

Terceiro ponto, desmascarando as acusações de S. Ex<sup>te</sup>: em momento algum eu disse que estávamos comemorando, ou seja, apenas eu disse que não estávamos comemorando prorrogação de mandatos, como foi dito pelo Deputado Marcus Cunha; e que embora o povo daquela região vivesse em condições ainda de penúria, de miséria e de subdesenvolvimento, mas que estávamos comemorando, naquela data, a independência política do País, e que achava aquele um gesto grosseiro e de desrespeito às instituições.

Veja S. Ex<sup>te</sup> como as coisas são distorcidas. Se S. Ex<sup>te</sup> tiver a coragem, deve publicar o meu discurso junto com o dele, para que o povo de Pernambuco verifique que S. Ex<sup>te</sup> tem uma invulgar capacidade de distorcer os fatos, num verdadeiro comício, como se estivéssemos aqui a enganar eleitores incautos.

Sr. Presidente, mais uma vez, falta S. Ex<sup>te</sup> à verdade, quando diz que me opus ao trabalho da Igreja. Ao contrário, eu disse que a Igreja devia se preocupar com os problemas dos filhos de Deus, na terra, porque nenhum pai quer seu filho infeliz, embora não devesse também se descuidar das tarefas místicas de evangelização, etc., que são funções também essenciais da própria Igreja.

S. Ex<sup>te</sup> foi extremamente infeliz quando tenta distorcer, e por sorte minha, cinco ou dez minutos depois do meu discurso.

Venho à tribuna num direito que me assiste o Regimento, para expressar a minha estranheza à falta de até cavalheirismo do meu companheiro, quando distorce, flagrantemente, e sei que S. Ex<sup>te</sup> o Deputado José Vasconcelos é um homem inteligente, e só pode ter feito isso intencionalmente, para angariar dividendos políticos.

Acho que já é chegada a hora de se discutir as coisas com seriedade, Sr. Presidente, e acusações dessa ordem só servem para tentar, não digo enganar, mas para confundir o eleitorado de Pernambuco — retiro a expressão enganar — confundir o eleitorado de Pernambuco, repito, para que S. Ex<sup>te</sup> apareça como o bonzinho é eu como o antiigreja. Estou aqui para verificar fatos isolados, distorções que ocorrem no comportamento de alguns padres, e ainda não afirmei que tinha sido, disse sim que o fato devia ser apurado.

Lamentável, Sr. Presidente, que um representante do povo de Pernambuco, para colher dividendos políticos, pratique tamanha injustiça com um companheiro que a ele tanta admira. (Muito bem!)

**O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (PMDB — PE)** — Sr. Presidente, invocando o Regimento do Senado Federal, que é aquele que substitui nas omissões do Regimento Comum, solicito a palavra a V. Ex<sup>te</sup>, já que fui chamado à colação pelo ilustre Líder do PDS, Deputado Ricardo Fiúza.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Realmente ele não chamou V. Ex<sup>te</sup> V. Ex<sup>te</sup> foi quem o chamou. Ele respondeu a V. Ex<sup>te</sup>. Se V. Ex<sup>te</sup> responder a ele, ele vai invocar o mesmo texto regimental para responder.

**O SR. CARLOS VASCONCELOS (PMDB — PE)** — Só para consignar, Sr. Presidente. Serei rápido. É só para consignar o fato que o Deputado Severino Cavalcante solicitou a expulsão do Brasil do Padre Vito Miracapillo. E é esse mesmo Deputado Severino Cavalcante que vem ser elogiado, hoje, pelo Deputado Ricardo Fiúza. Então ele, na realidade, ao acreditar no Deputado, ao concordar com uma solicitação de expulsão solicitada pelo Deputado, ele está exatamente assumindo a mesma posição contrária à Igreja, o que não é de estranhar, porque quem votou favoravelmente ao Estatuto dos Estrangeiros é que quer, de fato, retirar do Brasil aqueles estrangeiros que trabalham em favor do povo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa)

Esgotou-se ontem, 9 de setembro, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 36, 37, 38, 40 e 41, de 1980. A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 42, de 1980, que restabelece benefícios fiscais ao Nordeste e à Amazônia; e 44, de 1980, que altera o § 5º do artigo 51 e acrescenta parágrafos ao artigo 56 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO N° 66, DE 1980-CN

Solicito a V. Ex<sup>te</sup>, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para que o item I seja votado em último lugar.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1980. — Carlos Cotta, Líder do PP.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — De acordo com a deliberação do Plenário, item nº 1 será apreciado em último lugar.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Passemos, portanto, ao item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 16, de 1980-CN, que altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no artigo 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 127, de 1980-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 3-R que oferece e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Ao projeto foram apresentadas 3 emendas, sendo a de nº 3, do Relator.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 127, de 1980-CN, concluiu a aprovação do projeto e da Emenda nº 3-R, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

**O SR. CARLOS COTTA (PP — MG)** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Cotta, para encaminhar a votação.

**O SR. CARLOS COTTA (PP — MG)** — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Nós do Partido Popular vamos aprovar o Projeto de Lei nº 20/80, que realmente é um projeto que faz justiça aos remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, que foi instituído pela Lei nº 5.645, em 1980, dando o direito ao Tesoureiro, ao Tesoureiro-auxiliar e ao Fiel Tesoureiro, integrantes do Quadro Suplementar, aquelas vantagens do Plano de Classificação de Cargos.

Essa mensagem, Sr. Presidente, faz justiça a esses homens que estavam sendo prejudicados pela Classificação de Cargos.

E quero dizer, nesta oportunidade, dizer que os membros da Comissão Mista do Congresso Nacional que analisaram esta mensagem agiram de forma a acelerar a aprovação desta mensagem, exatamente para contemplar os Tesoureiros que foram injustiçados pelo Plano de Classificação de Cargos.

Queremos, nesta oportunidade, render as nossas homenagens aos Tesoureiros Flávio Luís Bittencourt de Sá, Altamiro de Almeida e Carlos Alberto de Araújo Lima, que constituíram uma comissão de Tesoureiros e lutaram, há vários dias, junto à Comissão, às Lideranças de todos os Partidos com assento no Congresso Nacional, para que esta mensagem chegassem como hoje chega à sua fase final de tramitação.

Portanto, votaremos favoravelmente a esta mensagem. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Líder, Deputado Ricardo Fiúza.

**O SR. RICARDO FIÚZA (PDS — PE)** — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Governo, através da Mensagem nº 89, de 1980, vem corrigir, como tem feito sempre, mais uma distorção que havia em relação aos salários dos Tesoureiros.

Verificando que o tratamento que lhes era dado era injusto, a medida cedia de facultar aos funcionários que eram ocupantes dos referidos cargos, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, a opção pelo retorno à situação original, sem alteração de lotação, proporcionando-lhes o mesmo vencimento mensal dos demais colegas não enquadrados, bem como prevendo a revisão de proventos daqueles já aposentados.

Trata-se de medida que o Governo entende como justa para revisão salarial, pois atribui àqueles funcionários um tratamento equânime e um tratamento melhor, como reconhecimento dos seus serviços prestados à Nação, prestados ao Serviço Público.

Sr. Presidente, este tem sido o comportamento constante do Governo, principalmente do Governo do Presidente João Figueiredo. É evidente que os erros são sempre cometidos, mas estamos atentos às reivindicações de todas as categorias sociais, de todos os funcionários para que, com realismo, sem apelos demagógicos, procurando corrigir as distorções que foram cometidas por nós ou pelos que nos antecederam, possamos dar a todo o funcionalismo brasileiro uma legislação e um salário condignos, lamentavelmente ainda numa Nação subdesenvolvida, não nos níveis que desejávamos, mas que sem dúvida, haveremos de mais cedo ou mais tarde atingir. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI N° 16, DE 1980 (CN)

Altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no artigo 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do vencimento mensal fixado pelo artigo 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, alterado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto-

Lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, para os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, que não foram incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta Lei, ao valor atribuído à Referência 46 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes de cargos referidos neste artigo, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo retorno à situação anterior, com aplicação do novo valor de vencimento, a partir da opção.

Art. 2º A alteração do valor de vencimento mensal de que trata esta Lei servirá de base para revisão de proventos dos aposentados, nas condições referidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Aprovado o projeto, vai-se passar à votação das emendas.

Votação da Emenda 3-R, de parecer favorável, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

*É a seguinte a emenda rejeitada:*

#### EMENDA N° 3-R

Ao art. 1º

Inclua-se, após as expressões:

“Órgãos Integrantes da Presidência da República”

a seguinte:

“Territórios Federais e”

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Passa-se à votação em globo, das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara dos Deputados, deixam de ser submetidas ao Senado Federal.

Aprovado o projeto sem emendas e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

*São as seguintes as emendas rejeitadas*

#### EMENDA N° 1

No artigo 1º, onde se lê

... a partir da vigência desta Lei,...

Leia-se:

... a partir da vigência da Lei nº 6.781, de 19 de maio de 1980,...

#### EMENDA N° 2

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 16, de 1980, o seguinte § 1º, renumerado o único existente como § 2º:

“Art. 1º ...

§ 1º Aos remanescentes ocupantes efetivos dos cargos de que trata este artigo, portadores de certificado de conclusão de curso de nível superior há mais de 5 (cinco) anos, à data da vigência desta lei, será atribuído o valor correspondente à Referência “50”, da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

§ 2º ...”

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 18, de 1980-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 128, de 1980-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

Aprovado o projeto sem emendas e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI N° 18, DE 1980 (CN)

*Cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande e Jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único. A Seção Judiciária de que trata o presente artigo integrará a 2ª Região Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância, para os efeitos do disposto no art. 14 da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

I — no quadro de Juízes da Justiça Federal: dois cargos de Juiz Federal;

II — no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância:

— um cargo em comissão de Diretor de Secretaria — Código JF—DAS-101.2;

— seis cargos de Técnico Judiciário — Código JF-AJ-021.6 — Referências 39 a 43;

— doze cargos de Auxiliar Judiciário — Código JF-AJ-022.2 — Referências 21 a 25;

— seis cargos de Atendente Judiciário — Código JF-AJ-023.3 — Referências 21 a 25;

— cinco cargos de Agente de Segurança — Código JF-AJ-024.2 — Referências 21 a 25; e

— oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador — Código JF-AJ-025.6 — Referências 39 a 43.

Art. 3º A Comissão de instalação da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul será designada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Enquanto não for instalada a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Após a instalação da Seção Judiciária de que trata esta Lei serão remetidos à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul os processos que passarem à sua competência, na forma das instruções baixadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º O Conselho da Justiça Federal expedirá os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º As despesas necessárias à instalação e funcionamento da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor da Justiça Federal de primeira Instância ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passemos, agora, ao item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 14, de 1980-CN, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 129, de 1980-CN, da Comissão Mista, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

Ao projeto foram apresentadas 72 emendas, sendo, as de nºs 69 a 72, do Relator.

O Substitutivo da Comissão Mista acolheu integralmente as Emendas de nºs 3, 6, 8, 25, 32, 35, 37, 42, 53, 56, 60, 65 e 69-R, a 72-R, em parte, as de nºs 1, 2 e 52; nos termos de subemendas as de nºs 5, 20, 38, 43 e 45, considerando prejudicadas as de nºs 7, 9, 21 e 22 e rejeitando as demais.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Tem a palavra o nobre Deputado Felippe Penna.

O SR. FELIPPE PENNA (PP — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Projeto de Lei nº 14, de 1980-CN, acompanhado da Mensagem nº 87/80, do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, que nos foi cometido

para estudo e parecer, em que pese ao exíguo tempo conferido aos parlamentares para examiná-lo e aprová-lo, ou rejeitá-lo, ou deixar ser promulgado por decurso de prazo, foi objeto de 68 (sessenta e oito) emendas, todas elas elaboradas com a propriedade peculiar aos seus signatários, corrigindo erros e anormalias até gritantes, o que prova a açodada utilização do permissivo constitucional do art. 51, § 2º pelo Chefe do Poder Executivo para um assunto que não demanda, em hipótese alguma, a urgência requerida.

Temos, Srs. Deputados e Srs. Senadores, em nosso Regimento Interno da Câmara e no do Senado, um capítulo especial sobre os Projetos de Código, que têm tramitação especialmente prevista, denunciando a imanente seriedade, o cuidado, a flexibilidade, a publicidade e o rigor no exame da técnica legislativa e dos aspectos da constitucionalidade e juridicidade, com que devem ser tratados esses assuntos. Esse salutar princípio foi lamentavelmente ignorado no envio deste projeto de lei, que derroga o Código de Processo Civil e, ao mesmo tempo, utiliza vários de seus dispositivos e do Código Tributário Nacional — este, Lei Complementar. No entanto, trata-se de uma pretendida lei ordinária extravagante, como que reencarnando, sem sólida base administrativa, o antigo e desusado sistema do Executivo Fiscal do Decreto-lei nº 960, de 1945.

Vemos, não podemos negar, algumas disposições deste Projeto de Lei que poderiam agilizar, se a máquina administrativa e judiciária estivessem preparadas para tanto, o processo de cobrança da dívida da Fazenda Pública. Todavia, outras disposições são controvertidas dentro do espírito de desburocratização aventureiro, ou, ainda, impróprias ou inadequadas e até injurídicas e inconstitucionais. Regras há que não passam de um *bis in idem*, por terem sido retiradas *ipsis litteris* do Código Tributário ou do Código de Processo, caracterizando o que Carlos Maximiliano chama de compatibilidade explícita entre duas expressões de Direito, o que é uma extravagância.

Este projeto, diga-se a bem da verdade, expõe mais uma vez o Congresso Nacional — que anda às voltas com projetos e temas do mais alto alcance e de extraordinário interesse nacional — à contingência de ratificar por alto ou por omissão uma lei compilativa, consequência das reações de órgãos, pessoas e opiniões divididas e antagônicas, ou de interesses em jogo e, o que é mais grave: se aprovado, não se transformará em lei conclusiva, mas em uma lei da 1ª etapa, em um começo do começo. Não há quem possa garantir que institucionalizando-se a sistemática do Executivo Fiscal em lei especial, possa ele vir a surtir os resultados esperados com aquilo que a Mensagem, no seu item 9, chama — digamos entre aspas — de “melhor entrosamento das Procuradorias da República e da Fazenda Nacional, em face das respectivas competências legais”. Mais uma vez, o que acontecerá é o Congresso Nacional ficar à mercê de julgamentos errôneos, injustos e contraditórios, pela promulgação de lei que, poucos sé darão conta no futuro, lhe foi imposta.

Srs. Congressistas, dizia, com razão, o Presidente Wilson: *Congresso em Comissão, Congresso em Trabalho*. Lamentavelmente, muito lamentavelmente, o Poder Executivo, além de nos subtrair a iniciativa em muitas matérias, com fulcro na Constituição, nos subtrai e nos proíbe a discussão, acorrentando-nos com o emaranhado de projetos de leis a prazo. Hoje deixamos de ser um dos mais ricos e brilhantes repositórios de cultura jurídica, de estudos e de iniciativas sobre problemas culturais, econômicos, administrativos e políticos de nosso País, o que é um desapreço aos altos valores — morais, intelectuais e criativos — que se encontram no seio do Poder Legislativo. O exemplo deste projeto de lei e de sua votação é um ponto vívido da exacerbada a que chegou o Poder Executivo na sua influência e poderio sobre o Congresso Nacional, no seu propósito de restringir ao máximo os nossos inalienáveis direitos de iniciativa e de discussão. Esta cidadela central da Democracia, para usarmos a expressão de Galloway, continuará assim enfraquecida, enquanto não houver compreensão da parte do Poder Executivo em utilizar o permissivo dos arts. 51 e 55 da Constituição, e enquanto esse mesmo Poder concentrar em suas mãos os controles econômicos do País. Porque, meus Senhores, o maior aspecto comprometedor, nos dias atuais, do prestígio e da autoridade do Congresso Nacional, é esse tipo de delegação, esse abuso de legislar mediante decreto-lei ou lei por decurso de prazo, quando não mediante regulamentos, decretos, avisos, instruções, portarias, inclusive de entidades autárquicas e até de meras repartições burocráticas.

O Projeto de Lei nº 14 por exemplo, distorcendo os princípios básicos da própria Federação em alguns artigos outorga preferência aos créditos de autarquias da União, inclusive de natureza contratual sobre os créditos tributários de Estados e Municípios.

É preciso que nos voltemos contra essa subversão da competência do Poder Legislativo, em que pese a ação da Maioria resignada, sob comando e em comodidade, omissa e tolerante, que assume maior gravidade quando se trata de projetos de lei originários da imposição de órgãos governamentais de controle econômico, fiscal, bancário, cambial, etc. É preciso rebelarmo-nos con-

tra o hipertrofante presidencialismo, que leva o Congresso Nacional a votar leis importantes sem o estudo necessário, pelo arrocho dos prazos, tornando-o, em suma, incapaz de examinar e indicar soluções para os problemas nacionais de grande e médio porte e até de pequeno porte como o que retrata, em sua forma, a mensagem ora examinada.

Srs. Senadores e Deputados, o Congresso Nacional tem refletido, politicamente, o pensamento do Governo e, consequentemente, do Executivo. Se perguntarmos, o que este Congresso vale ou representa nos dias presentes, ou como aferi-lo sob o ângulo da eficiência, não teremos respostas alentadoras. E assim, com este projeto, se a Administração da Dívida Ativa trabalhar pior, o Governo terá a certeza de que seus erros ou suas omissões poderão ser aqui facilmente contornados.

Meus Senhores, a maioria das sociedades com mais alto grau de modernização e desenvolvimento é democrática e dotada de instituições legislativas poderosas. Em nosso País, parece que viceja, exatamente entre os que a pregam a abertura, a idéia de que as instituições legislativas não são mais necessárias nas sociedades atuais, sobretudo naquelas em vias de progresso, pois, ainda segundo os teóricos desse pensamento, os problemas de interesse público tornaram-se essencialmente técnicos ou administrativos. E assim, a burocracia executiva — cuja autoridade foi sempre justificada em termos de capacitação técnica e administrativa — torna-se a instituição política que, segundo os que estão dentro do círculo, vem atendendo sábia e eficientemente às necessidades das exigências da sociedade, e, para eles, a existência do legislativo torna-se útil, apenas, para a "mobilização de consenso" (expressão de Beer) ou como forma de debate público, mas nunca para a formulação e revisão das leis.

Desculda-se, no projeto em questão, do problema fundamental da capacidade contributiva do cidadão e das empresas. Nenhuma justificativa é apresentada demonstrando que a atual dívida pública, de proporções avantajadas, tenha a possibilidade de efetiva cobrança.

O papel agüenta tudo, mas não se encontra solução para o papelório existente no setor público por meio da simples exacerbação da cobrança.

O que se faz mister é uma total reformulação de todo sistema tributário nacional, respeitando-se a tradição constitucional do Ocidente, de que não pode haver taxação sem representação.

Desejamos enfatizar, apesar do nosso pessimismo, que, conquanto tenham existido todas as sortes de percalços, temos sido apresentados perante os estudiosos, patrícios e estrangeiros e perante a História, como um Poder Legislativo que, embora algumas vezes abolido ou praticamente abolido, tem reaparecido e se feito presente, embora mesmo sob a suserania do Poder Executivo, exclusivamente, por uma notável flexibilidade e capacidade de persistência.

Mas, o que não desejamos e com o que não concordamos é que sejamos eternizados como "conselhos de conveniência" ou "conselhos de consentimento", destinados a engendrar e legitimar ou ratificar decisões ou de órgão simplesmente auxiliar da mobilização do apoio popular às políticas defendidas pelo Executivo não pode mais prosperar nos dias atuais, em que o próprio Presidente da República aprofunda, de viva voz, que tem um compromisso inarradável com o povo, o de transformar este País numa democracia, pois a nós, Poder Legislativo, compete primacialmente legislar.

Deus nos ajude a que venhamos a chegar, quando muito, a poder ter capacidade de controlar os excessos potenciais da iniciativa do Poder Executivo, tarefa básica do Legislativo, a que nem os precursores daquela teoria limitativa e intimidativa podem negar.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que julgo fundamental votarmos contra o projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação.

**O SR. MARCOS FREIRE** (PMDB — PE. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Chega à apreciação final, por parte do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 14/80, de iniciativa do Executivo, prenhe de inovações prejudiciais ao nosso desenvolvimento, inclusive pretendendo estender, às empresas públicas, privilégios e poderes de executivo fiscal.

Com efeito, pelo § 1º do art. 2º da referida proposição, qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata seu art. 1º (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e empresas públicas), será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública — a respectiva obrigação legal, ou mesmo contratual, abrangendo atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato (§ 2º do art. 2º).

Gozando presunção de certeza e liquidez (art. 3º), cuja inserção suspende a prescrição para todos os efeitos de direito (§ 3º art. 2º), seu campo de

abrangência torna-se muito maior, sua cobrança podendo ser efetuada pelo conhecido rito sumário e drástico das conhecidas execuções, até agora da competência exclusiva dos governos federal, estaduais e municipais.

O projeto revela um estranho propósito de apertar o cerco em torno do nosso empresariado, que tantas e tantas vezes credores do Poder Público ficam à mercê dos seus interesses e até caprichos, mas que, quando deles considerados devedores, podem ser rápida e inclememente decapitados, levados facilmente, tanto num caso como outro, ao débâcle econômico-financeiro. E agrava essa possibilidade e desestimula a iniciativa privada, não só com a extensão de início referida, como quando, alterando substancialmente o Direito Comercial, transfere a "sócios, diretores, gerentes, administradores ou representantes" de sociedades comerciais a responsabilidade patrimonial, os quais passam a responder "pessoal e subsidiariamente, até o total da dívida das pessoas jurídicas de direito privado, independente de dolo ou culpa" (§ 2º do art. 3º). Eles, por sua vez, "poderão nomear bens livre e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida", embora os seus próprios bens fiquem sujeitos à execução, "se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida" (§ 3º art. 4º).

A esse propósito, o jornalista Marco Aurélio de Alcantara adverte que, assim fazendo, o projeto é "discriminatório em relação ao empresário nacional, porque diretor ou sócio estrangeiro, com seus bens no exterior, não será alcançado pela lei" (*Diário de Pernambuco*, 23-8-80). Mas, "se amanhã, uma empresa privada ou uma pessoa física dever qualquer conta a uma empresa estatal (ou mesmo a qualquer repartição estatal) poderá ter seus bens penhorados, inclusive de sócios, gerentes, administradores, liquidantes, filhos, parentes. Algo parecido à atual legislação que disciplina as intervenções do Banco Central em sociedades financeiras e estende a responsabilidade civil e criminal dos seus diretores a parentes até o segundo grau" (*Diário de Pernambuco*, 21-8-80).

Já o jornalista Edmundo Moraes, em seu Periscópio do *Diário de Pernambuco*, de ontem, mostra que esse artigo 3º vai atingir diretamente todo e qualquer investidor que seja acionista — sócio, portanto — de qualquer empresa de todos os ramos. Assim se expressa aquele articulista:

"Quem tiver ação em empresa, não importa que seja minilátilio, titular de dez ações, duas ações ou uma, verá o seu patrimônio ameaçado, passando a responder pela dívida de uma firma a cuja administração não pertence, direta ou indiretamente, e que está alheio às ações gerenciais geradoras do débito ou do pretenso débito. O Governo, com essa, está oferecendo um extraordinário estímulo às avessas ao mercado acionário. São as suas novas noções de capitalismo e apoio à livre iniciativa..."

Ao lado do sócio, do acionista, entram com igual responsabilidade "independentemente de dolo ou culpa" os diretores, gerentes e administradores, ainda que não acionistas, não sócios, meros empregados, bem como um simples representante comercial. Vai tudo de cambulhada, tragado pela goela famélica e insaciável do aparelho fiscal-policial, da máquina estatal poderosíssima que objetiva triturar praticamente todos os segmentos sociais brasileiros."

Como se vê, o projeto hipertrofia, ao máximo, o conceito de dívida pública. E assegura, por outro lado, amplas faculdades ao exequente, dependentes de seu livre arbítrio, como a de, mesmo sem apresentar qualquer justificativa e em qualquer fase do processo, remover o bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública (§ 3º art. 11), bem como, em determinadas hipóteses, o direito de incorporar os bens penhorados ao patrimônio público, antes mesmo do leilão (art. 24).

Já no mesmo Periscópio do último dia 7, o comentarista em questão verberava, de maneira candente, contra tal propositura, vendo nela

"... o propósito de legitimação de ações lesivas ao interesse nacional, a consagração do arrocho fiscal, o super fortalecimento da Leviatã estatal, a hipertrofia do Estado patrão e senhor dos centos e tantos milhões de pessoas a que se concede apenas o direito de trabalhar, servir, pagar e suportar a mão de ferro da tecnoburocracia onerosa e deficiente que comanda de fato as instituições públicas brasileiras."

O presente projeto de lei é bem reflexo dos tempos em que vivemos. A exemplo de tantos outros, oriundos do Executivo, é feito sem a mínima consulta aos setores sociais interessados, dentro daquela orientação oficial de fugir, tanto quanto possível, ao debate prévio, amplo e aberto. Em meio a uma avalanche de trabalhos parlamentares, o Presidente da República, respaldado pelo autoritarismo da Carta outorgada de 69, impõe-nos, por fim, um prazo de apenas 40 (quarenta) dias para apreciação de mais essa proposição (§ 2º do art. 51 da Constituição, invocado na Mensagem nº 87).

Malgrado tudo isso, e a incompreensão que cerca a atuação dos que fazem este Legislativo, é de se ressaltar o esforço e a colaboração dos representantes do povo, apresentando sugestões válidas para melhorar a proposição do Executivo. Nesse mesmo sentido, como oposição, e, em especial, como Senador de Pernambuco, venho, também, manifestar meu entendimento contrário à proposta do Executivo. Interpreto, por certo, a insatisfação generalizada em relação ao referido projeto, inclusive a da Federação das Indústrias de meu Estado que, através da palavra do seu Presidente, Antônio Carlos de Brito Maciel, contrapõe-se ao mesmo, em telex enviados ao Presidente do Congresso Nacional e aos Ministros da área econômica.

A emenda substitutiva do Relator ameniza, em parte, o draconianismo da iniciativa do Executivo, mas longe está de ser fruto das aspirações nacionais, mesmo porque não teve como proceder à sua auscultação.

Cabe-nos, portanto, reafirmarmos a nossa discordância total em relação ao que está sendo proposto a este contrato, pelo que de malsão está contido na proposta governamental.

Somos contra, ainda, pelo processo unilateral, sumário e sigiloso, com que se elaborou o texto dessa natureza e cuja importância afeta a vida de toda a Nação. Que a classe empresarial se aperceba da extensão do mal que se apoderou deste País, com a quebra da ordem constitucional e, ainda hoje, com a sobrevivência de dispositivos cercadeiros da atividade do Legislativo.

Dai por que exortamos a todos para se encorajarem na luta em favor da Democracia para que, num regime de liberdade, possa toda a sociedade brasileira participar, efetivamente, das decisões nacionais. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (PMDB — RS) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Projeto de Lei nº 129, ora em discussão, chegou a esta Casa causando uma verdadeira surpresa no seio da opinião nacional.

Entidades da qualificação cultural do Instituto dos Advogados e da Ordem dos Advogados mostraram-se verdadeiramente alarmados com o projeto remetido pelo Governo, com prazo exíguo para a apreciação do Congresso Nacional.

A Comissão Mista, através do seu Relator, Senador José Lins, procurou, buscou, corrigir algumas das anomalias mais graves desse projeto. Não sei se conseguiu o seu intento; quer-me parecer que o substitutivo está longe de representar um progresso na nossa legislação. Mas, também, me parece que ele apresenta vantagens manifestas sobre o projeto.

De modo que, entre as duas proposições, o projeto original e o substitutivo, quer-me parecer que a escolha está feita em favor do substitutivo. Mas isso não quer dizer que este substitutivo seja uma proposição que possa ser votada com tranquilidade de consciência.

Acho que estamos pagando o preço desta disposição draconiana, que limita, em alguns dias, o período de apreciação de determinados projetos do Poder Executivo:

Era esta a declaração que queria fazer, no momento em que o Congresso vai apreciar uma matéria que causou um verdadeiro choque, volto a dizer, na opinião esclarecida do País e entre aqueles que se dedicam ao estudo das questões tributárias. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Vasconcelos, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** (PMDB — PE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Projeto de Lei nº 14, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências, é um projeto ruim, é um mau projeto, produto de um regime e de um Governo autoritários que não tem o hábito e o costume salutar de respeitar o Poder Legislativo, a sociedade brasileira, discutindo profundamente as matérias mais importantes para o nosso desenvolvimento. O projeto que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso veio com prazo determinado para ser apreciado pelo Congresso, prazo estipulado na aberração de uma legislação de exceção, e que dá aos legisladores somente quarenta dias para analisar, para estudar, para modificar matéria de tal importância.

Vem esse projeto, Sr. Presidente, procurando extender às sociedades estatais e de economia mista privilégios e poderes do executivo fiscal, vem do Executivo envolvendo os acionistas das empresas, os sócios das sociedades limitadas mesmo sem gerência nos negócios, nas responsabilidades assumidas pelas sociedades anônimas e sociedades limitadas; vem ele também jogando para o lado o direito dos trabalhadores, quando dá privilégio às dívidas contraídas com a Fazenda em relação aos direitos dos trabalhadores. O projeto é

cheio de aberrações. Basta dizer que envolve o próprio consumidor numa responsabilidade para com a Fazenda, para com as sociedades de economia mista. O consumidor que for amanhã a uma loja comprar uma televisão, um refrigerador, assume a responsabilidade de uma dívida da empresa para com a Fazenda Federal se essa empresa tiver dívida. Na realidade o consumidor teria que exigir, em cada compra que fizesse, uma certidão negativa de débitos da empresa. O projeto tumultua a vida nacional, prejudica o empresário brasileiro. Ele está inserido, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, naquele necessidade que tem o regime de poder se voltar contra todos os setores da sociedade brasileira. No meu Estado de Pernambuco, os Jornalistas do setor econômico, Marco Aurélio de Alcântara, Edmundo Moraes, a própria Federação das Indústrias de Pernambuco, a Associação Comercial posicionaram-se contra o projeto, que é ruim, que procura dar ao regime e ao Governo mais um instrumento de opressão, para inibir, agora, a livre iniciativa e também para que o Estado tenha os direitos que deveriam ser assegurados aos trabalhadores brasileiros.

É verdade que se tentaram melhorar, inúmeras foram as emendas apresentadas, mas por certo o Sr. Relator, em prazo tão exíguo, não pôde apresentar uma proposta, uma emenda que correspondesse a seriedade que deve ter a matéria. E fica o Congresso Nacional, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, diante do dilema: ou aprova o substitutivo do Relator, Senador José Lins, um pouco melhor, mais ainda, até segundo ele próprio, acredito, não o ideal, ou ver aprovado, por decurso de prazo, o infame projeto enviado pelo Poder Executivo.

Acredito, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional deveria assumir hoje a responsabilidade de não aceitar o Substitutivo do nobre Senador José Lins, e de não aprovar o projeto mau, ruim, perverso, típico de um regime autoritário, para que fosse elaborada uma lei que correspondesse realmente às necessidades do desenvolvimento nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — V. Ex<sup>e</sup> está encaminhando a votação. A discussão já foi encerrada. Pediria então a V. Ex<sup>e</sup> que encerrasse, porque há ainda outros oradores inscritos para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** (PMDB — PE) — Pois não, Sr. Presidente, estou inclusive, neste instante, no encaminhamento da votação, dando o meu ponto de vista, de que hoje deveríamos não aprovar a Emenda do ilustre Senador José Lins, e derrotar o projeto perverso que atenta contra a soberania nacional, inclusive enviado pelo Poder Executivo.

Pediria a bondade de V. Ex<sup>e</sup>, para ler rapidamente um telegrama do Estado de Pernambuco que acaba de receber o Senador Marcos Freire, e o faço para caracterizar bem os diversos segmentos da sociedade brasileira que estão contra o modo como o Executivo legisla neste País.

O telegrama tem o seguinte teor:

“Senador Marcos Freire  
Senado Federal — Brasília - DF

Associação Comercial Pernambuco reiterando apelo dirigido 22 agosto Excelentíssimo Senhor Presidente República et interpretando pensamento classes empresariais Estados solicita empenho Vossência sentido rejeitar integralmente Projeto Lei 14/80-CN que fere interesses empresas brasileiras notadamente quando necessitam tranquilidade desempenho normal suas atividades pt Projeto referido estah provocando grandes preocupações porquanto desestimula qualquer empreendimento território nacional pt Saudações Francisco Cláudio Albuquerque Filho Presidente”

Veja bem, Ex<sup>e</sup> os termos do telegrama. Há preocupação porque o projeto desestimula qualquer empreendimento do Território Nacional. Apesar do esforço do Presidente da Comissão Mista, dos Srs. Deputados que apresentaram emendas e dos Srs. Senadores e do próprio Relator, o projeto desestimula.

Para concluir, eu me recordo agora, é externo à Casa, da última entrevista, publicada na revista *Veja*, do General Golbery, superministro deste País, quando ele dizia que, para o processo de abertura, era necessário conter alguns seguimentos da sociedade brasileira. E por isso, defendeu ele na conferência que fez na Escola Superior de Guerra, a ação perversa do Estado na greve do ABC, como também joga no ar a necessidade de se inibir esta Casa, de se agir como se agiu em relação ao Deputado João Cunha, para atemorizar e assim a abertura e a democracia formal se dêem com o controle total do Estado.

Esse projeto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, está inserido nesta mesma determinação, traçada pelo General Golbery, porque aqui ele quer manter sob pressão o empresariado brasileiro, porque só os grandes grupos internacionais poderão efetivamente se sentir ainda estimulados a investir neste

País e, a qualquer momento, aprovado o projeto ou o substitutivo, embora este seja, acredito, melhor do que o projeto, pode a União fazer do empresário nacional o que quiser; pode impedir a livre manifestação do empresariado.

A pressão se dá em todos os sentidos, em todos os segmentos e mostra, finalmente, o que é a democracia que propõe o atual governo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PMDB — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O projeto ora em votação é mais uma pérola do autoritarismo, mas tem características bem marcantes. Aqui se analisaram os seus aspectos condenáveis. Aqui se levantaram os abusos, aqui se demonstrou a tentativa de que o Estado, de que o Fisco, de que a Fazenda Nacional terá um poder quase absoluto sobre a atividade empresarial neste País. E é sobre isso que surge um fato marcante e interessante.

Esta Casa está assistindo à tramitação de uma emenda que restaura as suas prerrogativas. Dentre as prerrogativas, uma o Governo faz questão de não negociar: decurso de prazo. E para isso, o Governo conta com o apoio ostensivo da classe dominante brasileira, através dos seus porta-vozes, através da Imprensa que lhe dá guarda, através daqueles que admitem que é importante agilizar o processo legislativo, porque o legislativo brasileiro, tradicionalmente, sempre arquivou, sempre fez trabalhos de tartaruga para os projetos de interesse do Executivo, ou de interesse da Nação. É importante se lembrar isso agora.

Seria muito pedagógico que a Nação, que a classe dominante, que a classe empresarial, aqueles que defendem o decurso de prazo, assistissem à aprovação deste abusivo projeto por decurso de prazo. Aí, iriam saber porque a Oposição se bate para acabar com este expediente legislativo. Exatamente para que a Nação participe da discussão dos projetos e não apenas seja imposta a vontade do Executivo sobre os interesses de setores e segmentos da sociedade brasileira, como ocorre através de decurso de prazo que hoje está se consumando; e não vai se consumar, por conta de um acordo de Lideranças, em função de um substitutivo que tenta minorar, tenta escoimar, tenta retirar aquilo que de abusivo existe no projeto do Executivo.

Este acordo eu respeitarei, por disciplina partidária; mas o meu interesse era obstruir a aprovação da matéria, hoje, para demonstrar à Nação o que significa decurso de prazo, demonstrar aqueles que defendem um instrumento, que defendem um expediente quanto significa atingir as classes espoliadas, quanto significa atingir os interesses dos humilhados, dos ofendidos e oprimidos, quanto significa ir contra os interesses da Oposição; quando toca no seu calo, aí gritam. São os articuladores de extrema direita, são os representantes dos grandes grupos, são os representantes das classes dominantes brasileiras que vêm aqui exigir votar-se contra o projeto do Executivo e pedir, solicitar, inclusive da Oposição, que não admita passar por decurso de prazo um projeto como esse; que se façam acordos de Liderança, com voto simbólico, para que se aprove um substitutivo que se não é bom, pelo menos minor a ruindade de total do projeto.

Aceito e acato, por disciplina partidária, mas o meu interesse era de demonstrar, através da pedagogia, o que é que significa o decurso de prazo e a necessidade de que este Congresso restaure suas prerrogativas totais. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein.

**O SR. ODACIR KLEIN** (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A tramitação deste projeto de lei que estamos agora apreciando, é inconstitucional.

Trata-se de um projeto de codificação. É um projeto de lei adjetiva. Temos o Código Tributário Nacional. E tínhamos, Sr. Presidente, no Código de Processo Civil, disciplinada a cobrança da dívida ativa.

No entanto, manda o Governo este projeto, com o objetivo específico de disciplinar a cobrança desta dívida ativa. Não há dúvida nenhuma de que é uma legislação adjetiva, de que é uma legislação codificada, de que é uma legislação, traçando as normas para a cobrança destes débitos dos contribuintes para com os cofres públicos.

Em se tratando de projeto de codificação, não poderia tramitar com urgência no Congresso Nacional, porque é muito claro o art. 51 da Constituição Federal, que trata desta espécie de projetos e que prevê, no seu § 6º:

“O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.”

Desta forma, Sr. Presidente, este projeto não poderia tramitar com prazo de urgência; não poderia tramitar segundo o rito estabelecido no art. 51 da Constituição.

E é muito natural que em matéria desta natureza a Nação estivesse resguardada e pudesse o Congresso Nacional apreciar com vagar, apreciar com todas as cautelas a propositura legislativa. No entanto, o que faz o Executivo? Envia ao Congresso Nacional a matéria, com a maior singeleza, pedindo que seja apreciada na forma do art. 51 da Constituição, ou seja, em regime de urgência. Uma matéria polêmica, uma matéria que tem repercussão nacional, um projeto contra o qual levanta-se uma parcela da sociedade nacional, um projeto que deveria ser detidamente estudado, detidamente analisado, para depois, então, ser apreciado no Congresso Nacional. No entanto, está aqui, contrariando a Constituição e a sua aprovação por decurso de prazo, Sr. Presidente, denigre muito mais a imagem do Congresso Nacional perante a opinião pública do que as galerias lotadas com pessoas vaiando, ou participando através de aplausos, participando efetivamente da pressão para que as matérias sejam aqui votadas de acordo com o interesse nacional. Denigre muito mais a aprovação desta matéria por decurso de prazo do que mesmo o desforço físico que aqui ocorre e que nós não aprovamos; mas denigre muito mais que o Congresso não discuta, com vagar, uma matéria desta natureza; que o Congresso não examine com cautela e que o Congresso vote apressadamente uma propositura legislativa assim.

Por isso, Sr. Presidente, estamos aqui inicialmente colocando na nossa posição pela inconstitucionalidade da matéria. Já levantamos esta posição perante a Comissão Mista que apreciou a proposta governamental e agora estamos levantando nesta sessão do Congresso Nacional, inclusive como questão de ordem, Sr. Presidente, porque entendemos que a Mesa deve tomar providências para que uma matéria desta natureza possa tramitar nas duas Casas do Congresso, com projeto de codificação e não com projeto com decurso de prazo.

Não podemos mais, Sr. Presidente, continuar atendendo aos caprichos do Executivo. O Executivo manda matéria de codificação, como se fosse um projeto comum, um projeto singelo. Não podemos mais, Sr. Presidente, continuar cumprindo este papel simplesmente homologador.

É preciso, Sr. Presidente, que a Maioria se convença disto, e que a Maioria, que diz estar preocupada com a imagem do Congresso Nacional e que não quer manifestações de galerias, a Maioria que diz estar preocupada com a imagem do Congresso Nacional e condene até a nossa linguagem, a linguagem da Oposição, esta Maioria, se efetivamente preocupada com a imagem do Congresso Nacional, deveria, Sr. Presidente, rejeitar esta matéria, porque o Presidente da República, quando a envia, da forma como a enviou, pisoteia sobre o Congresso Nacional, e ofende muito mais do que populares, nas galerias, vaiando, ou mesmo as manifestações mais ásperas e contundentes aqui havidas.

Por isso, Sr. Presidente, inicialmente, a nossa Questão de Ordem, entendemos que a Mesa deve mandar este projeto para tramitar nas duas Casas do Congresso Nacional, como projeto de código, porque é inconstitucional a sua tramitação. E, em segundo lugar, Sr. Presidente, se negada a nossa Questão de Ordem, o apelo à Maioria para que zele pela imagem no Congresso Nacional, não apenas se postando quanto à presença de populares nas galerias, mas votando contra matérias dessa natureza, quando o Poder Executivo pisoteia sobre o Congresso Nacional, para impor ônus à Nação, encargos à Nação, e impor medidas repudiadas por uma parcela da sociedade nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A invocação de V. Ex\*, com relação à inconstitucionalidade do projeto, foi amplamente examinada na Comissão Mista. A comissão, através de parecer e de votos, derrubou essa preliminar. De modo que à Mesa, nesta noite, só cumpre fazer o que foi decidido na Comissão Mista.

Encerrado o encaminhamento da votação, vamos proceder a votação. Votação do substitutivo da Comissão Mista, que tem preferência.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos das Lideranças do PMDB e do PP.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas. A matéria volta à Comissão Mista para a Redação Final.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 134, DE 1980**

**Da Comissão Mista, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei nº 14, de 1980-(CN), que "Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências".**

**Relator: Senador José Lins**

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1980-(CN), que "dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências", apresenta, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1980. — Deputado Felipe Penna, Presidente — Senador José Lins, Relator — Deputado Nilson Gibson — Senador Bernardino Viana — Senador Almir Pinto — Deputado Gomes da Silva — Senador Moacyr Dalla — Deputado Odacir Klein — Senador Helvídio Nunes — Deputado Walter Silva — Senador Raimundo Parente — Deputado Francisco Leão — Deputado João Gilberto — Deputado Brabo de Carvalho.

**ANEXO AO PARÉCER Nº 134, DE 1980-CN**

**Redação final do Projeto de Lei nº 14, de 1980-CN, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

**Art. 2º** Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**§ 1º** Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

**§ 2º** A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

**§ 3º** A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

**§ 4º** A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

**§ 5º** O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I — o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outro;

II — o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III — a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV — a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V — a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

VI — o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 6º** A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

**§ 7º** O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**§ 8º** Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

**§ 9º** O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

**Art. 3º** A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

**Art. 4º** A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I — o devedor;

II — o fiador;

III — o espólio;

IV — a massa;

V — o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

VI — os sucessores a qualquer título.

**§ 1º** Ressalvado o disposto no artigo 31, o síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens.

**§ 2º** À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

**§ 3º** Os responsáveis, inclusive as pessoas indicadas no § 1º deste artigo, poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tanta quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

**§ 4º** Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

**Art. 5º** A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juiz, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

**Art. 6º** A petição inicial indicará apenas:

I — o Juiz a quem é dirigida;

II — o pedido; e

III — o requerimento para a citação.

**§ 1º** A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

**§ 2º** A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

**§ 3º** A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na petição inicial.

**§ 4º** O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

**Art. 7º** O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I — citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II — penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

III — arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IV — registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e

V — avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

**Art. 8º** O executado será citado para, no prazo de cinco (5) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I — a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II — a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado; ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, dez (10) dias após a entrega da carta à agência postal;

III — se o aviso de recepção não retornar no prazo de quinze (15) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV — o edital de citação será afixado na sede do Juiz, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de trinta (30) dias, e conterá, apenas, a indicação da execiente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juiz.

**§ 1º** O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de sessenta (60) dias.

**§ 2º** O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

**Art. 9º** Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I — Efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juiz, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II — oferecer fiança bancária;  
III — nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou  
IV — indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 10. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I — dinheiro;

II — título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III — pedras e metais preciosos;

IV — imóveis;

VI — veículos;

VII — móveis ou semoventes e

VIII — direitos e ações.

§ 1º Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

§ 2º A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9º.

§ 3º O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

Art. 12. Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

§ 2º Se a penhora recair sobre imóveis, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas previstas para a citação.

§ 3º Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal.

Art. 13. O termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.

§ 2º Se não houver, na Comarca, avaliador oficial ou este não puder apresentar o laudo de avaliação no prazo de quinze (15) dias, será nomeada pessoa ou entidade habilitada, a critério do Juiz.

§ 3º Apresentado o laudo, o Juiz decidirá de plano sobre a avaliação.

Art. 14. O oficial de Justiça entregará contrasé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o artigo 7º, inciso IV:

I — no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;

II — na repartição competente para emissão de certificado de registro, se for veículo;

III — na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo.

Art. 15. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I — ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e

II — à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.

Art. 16. O executado oferecerá embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados:

I — do depósito;

II — da juntada da prova da fiança bancária;

III — da intimação da penhora.

§ 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

§ 2º No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do Juiz, até o dobro desse limite.

§ 3º Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

Art. 17. Recebidos os embargos, o Juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no prazo de trinta (30) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o Juiz proferirá a sentença no prazo de trinta (30) dias.

Art. 18. Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução.

Art. 19. Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de quinze (15) dias:

I — remir o bem, se a garantia for real; ou

II — pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa, pelos quais se obrigou, se a garantia for fidejussória.

Art. 20. Na execução por carta, os embargos do executado serão oferecidos no Juízo deprecado, que os remeterá ao Juízo deprecante, para instrução e julgamento.

Parágrafo único. Quando os embargos tiverem por objeto vícios ou irregularidades de atos do próprio Juízo deprecado, caber-lhe-á unicamente o julgamento dessa matéria.

Art. 21. Na hipótese de alienação antecipada dos bens penhorados, o produto será depositado em garantia da execução, nos termos previstos no artigo 9º, inciso I.

Art. 22. A arrematação será precedida de edital, afixado no local do costume, na sede do Juízo, e publicado, em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial.

§ 1º O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30), nem inferior a dez (10) dias.

§ 2º O representante judicial da Fazenda Pública será intimado, pessoalmente, da realização do leilão, com a antecedência prevista no parágrafo anterior.

Art. 23. A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz.

§ 1º A Fazenda Pública e o executado poderão requerer que os bens sejam leiloados englobadamente ou em lotes que indicarem.

§ 2º Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital.

Art. 24. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I — antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II — findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz, se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juiz, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 25. Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo único. A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria.

Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 27. As publicações de atos processuais poderão ser feitas resumidamente ou reunir num só texto os de diferentes processos.

Parágrafo único. As publicações farão sempre referência ao número do processo no respectivo Juízo e ao número da correspondente inscrição de

Dívida Ativa, bem como ao nome das partes e de seus advogados, suficientes para a sua identificação.

Art. 28. O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processo contra o mesmo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição.

Art. 29. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I — União e suas autarquias;

II — Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e *pro rata*;

III — Municípios e suas autarquias, conjuntamente e *pro rata*.

Art. 30. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis.

Art. 31. Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública.

Art. 32. Os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos:

I — na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, quando relacionados com a execução fiscal proposta pela União ou suas autarquias;

II — na Caixa Econômica ou no banco oficial da unidade federativa ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal, quando relacionados com execução fiscal proposta pelo Estado, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias.

§ 1º Os depósitos de que trata este artigo estão sujeitos à atualização monetária, segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais.

§ 2º Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente.

Art. 33. O Juízo, de Ofício, comunicará à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, a decisão final, transitada em julgado, que der por improcedente a execução, total ou parcialmente.

Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição.

§ 2º Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada.

§ 3º Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

Art. 35. Nos processos regulados por esta Lei, poderá ser dispensada a audiência de revisor, no julgamento das apelações.

Art. 36. Compete à Fazenda Pública baixar normas sobre o recolhimento da Dívida Ativa respectiva, em Juízo ou fora dele, e aprovar, inclusive, os modelos de documentos de arrecadação.

Art. 37. O Auxiliar de Justiça que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, prejudicar a execução, será responsabilizado, civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça deverá efetuar, em dez (10) dias, as diligências que lhe forem ordenadas, salvo motivo de força maior devidamente justificado perante o Juiz.

Art. 38. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 39. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo único. Se vencida, a Fazenda Pública resarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º Decorrido o prazo máximo de um (1) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º Encontrados que sejam a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

Art. 41. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraíndo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido na sede do Juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem transladadas.

Art. 42. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar discuti-la, passaremos à votação.

Em votação a redação final, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 15,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Vissado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1203 — Brasília — DF  
CEP 70160

# **PARTIDOS POLÍTICOS**

**(edição 1980)**

**Lei Orgânica dos Partidos Políticos**

**Texto consolidado e anotado da Lei nº 5.682/71 com todas as alterações**

**Índice temático**

**Resoluções do TSE**

**Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 6.767/79**

**Preço: Cr\$ 100,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — 22º andar  
ou pelo reembolso postal**

**CEP 70160**

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

## **ANTEPROJETO**

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

**628 páginas**  
**Preço: Cr\$ 250,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas**  
**Senado Federal — Anexo I - 22º andar**

Pedidos pelo reembolso postal

**Subsecretaria de Edições Técnicas**  
**Senado Federal — Brasília - DF**  
**CEP: 70160**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 62

Está circulando o nº 62 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 326 páginas, apresenta as seguintes matérias:

## SUMÁRIO

### COLABORAÇÃO

	Pág.
Os enfoques universalista e regionalista no Direito Internacional — Pela Justiça Social Internacional — <i>Haroldo Valladão</i> .....	5
A denegação de justiça no Direito Internacional: doutrina, jurisprudência, prática dos Estados — <i>Antônio Augusto Cançado Trindade</i> .....	23
Democracia e representação — <i>A. Machado Pauperio</i> .....	41
Comunicação, Estado e Sociedade — <i>R. A. Amaral Vieira</i> .....	49
Trabalho e sistemas políticos — <i>Paulo A. N. Figueiredo</i> .....	55
Da responsabilidade do Prefeito pela não-promulgação das leis — <i>Rubem Nogueira</i> .....	101
Evolução das Leis do Inquilinato — <i>Luis Antonio de Andrade</i> .....	107
Índio — <i>Antônio Chaves</i> .....	117
Direito patrimonial de família no Projeto do Código Civil brasileiro e no Direito português — <i>Clóvis V. do Couto e Silva</i> .....	133
Estudo comparativo entre o Código Civil e o Projeto de Código Civil de 1975 em matéria de regime de bens entre os cônjuges — <i>Fabio Maria de Mattia</i> .....	169
Alguns aspectos da obrigação alimentar — <i>Marco Aurelio S. Viana</i> .....	191
Da necessidade de nova intervenção do legislador para restabelecer a harmonia entre o Direito Civil e o Processo Civil — <i>Alcino Pinto Falcão</i> .....	211
Interpretação no Direito de Autor — <i>Carlos Alberto Bitter</i> .....	219
Algumas considerações sobre o capital estrangeiro (ilegalidade das discriminações sem base na lei federal) — <i>Arnoldo Wald</i> .....	259
Teoria finalista da ação — <i>Everardo da Cunha Luna</i> .....	265
Contencioso administrativo — <i>Edylcéa Nogueira de Paula</i> .....	271
Funcionário público — <i>Raimundo Viana</i> .....	281
Princípios gerais de Direito Agrário — <i>Igor Tenorio</i> .....	289
Breves notas sobre as origens da regra de inamovibilidade dos juízes no Direito francês — <i>Carlos Alberto Provenciano Gallo</i> .....	297
 INFORMÁTICA JURÍDICA	
Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas .....	305
 PUBLICAÇÕES	
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas .....	319

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar, Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL

**Preço: Cr\$ 30,00**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00**